



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psicanálise
Instituto de Psicologia

Nome:

Leonardo Lopes Miranda

**A CRIANÇA COMO SUJEITO OU OBJETO NO TESTEMUNHO:
CONSIDERAÇÕES PSICANALÍTICAS SOBRE A ESCUTA DO
ABUSO SEXUAL EM DISPOSITIVOS JURÍDICOS**

Rio de Janeiro

2016

Leonardo Lopes Miranda

**A CRIANÇA COMO SUJEITO OU OBJETO NO TESTEMUNHO:
CONSIDERAÇÕES PSICANALÍTICAS SOBRE A ESCUTA DO ABUSO
SEXUAL EM DISPOSITIVOS JURÍDICOS**



Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-graduação em Psicanálise do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof^ª Heloisa Fernandes Caldas Ribeiro

Rio de Janeiro

2016

Leonardo Lopes Miranda

**A CRIANÇA COMO SUJEITO OU OBJETO NO TESTEMUNHO:
CONSIDERAÇÕES PSICANALÍTICAS SOBRE A ESCUTA DO
ABUSO SEXUAL EM DISPOSITIVOS JURÍDICOS**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 25 de maio de 2016.

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Heloisa Fernandes Caldas Ribeiro (orientadora)
Departamento de Psicologia Clínica - UERJ

Prof.^a Dr. Vinicius Anciães Darriba
Departamento de Psicologia Clínica - UERJ

Prof. Dr. Paulo Eduardo Viana Vidal
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro,
2016

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, que sempre me transmitiu com amor todo apoio para prosseguir com minha formação.

Ao meu pai, que me ensinou com todo humor a ser determinado e a lutar pelas conquistas que tenho buscado na vida.

À Roberta, meu amor, que escutou atentamente minhas elaborações e me questionou com carinho nos momentos em que a escrita se afinava.

Aos meus sogros e cunhado, que com apoio respeitaram minha ausência e com imenso carinho alegraram meus descansos.

Às minhas amigas Ondina Machado, Glaucia Barbosa, Maria Lúcia (Sula) e Mariana Mollica, que me ajudaram a construir as questões que direcionaram o início da escrita deste trabalho.

Aos amigos da turma de mestrado com quem tive a oportunidade de discutir questões referentes à psicanálise.

Aos amigos Eduardo Paixão e Marcos Ferreira com quem dividi em diversos momentos as inquietações em relação à prática e à teoria psicanalítica.

À equipe da Casa da Criança e do Adolescente, com quem vivi o início da minha vida profissional e onde fiz amigos que carrego na lembrança.

Aos colegas do CAPS-UERJ, que a cada dia me despertam questões me convocando sempre à leitura de um novo texto.

Aos colegas do CAPSi-BM, que me despertaram questões que me levaram a retornar aos estudos psicanalíticos.

Aos amigos da minha terra, que além de entenderem a minha ausência sempre esperam por minha presença nas alegres confraternizações.

Aos amigos da graduação, que me trazem alegria e saudade até os dias atuais.

À Heloisa Caldas, que com suas pontuações possibilitou a abertura da minha escrita e da minha escuta quando os textos ficavam herméticos demais.

Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes, inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da historia universal.

F. Nietzsche

RESUMO

MIRANDA, L.L. *A criança como sujeito ou objeto no testemunho: considerações psicanalíticas sobre a escuta do abuso sexual em dispositivos jurídicos*. 2016. 72 f. Dissertação (Mestrado em Psicanálise) Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

Neste trabalho realizamos uma articulação teórica e prática entre o campo jurídico e a psicanálise no que diz respeito aos dispositivos que visam ao testemunho da criança vítima de violência sexual no âmbito doméstico. A pesquisa partiu do aprofundamento do estudo da emergência de leis e dispositivos jurídicos inventados para tentar controlar a incidência da violência na atualidade, bem como das formas de subjetivação que nos fazem pensar a escuta psicanalítica diante de novas configurações simbólicas. Partindo de uma prática clínica realizada sob orientação do dispositivo de revelação, criado pela psicologia especializada e pelo direito, demonstramos diferenças conceituais e clínicas entre uma prática eminentemente guiada pelo saber jurídico e uma prática psicanalítica.

Palavras-chave: Violência, abuso sexual, escuta, psicanálise, direito.

RÉSUMÉ

MIRANDA, L. L. *L'enfant comme sujet ou objet dans le témoignage: considérations psychanalytiques à propos de l'écoute des abus sexuels dans les dispositifs juridiques*. 2016. 72 f. Dissertação (Mestrado em Psicanálise) Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

Dans ce travail, nous faisons une articulation théorique et pratique du domaine juridique et de la psychanalyse à l'égard des dispositifs qui visent le témoignage fait par les enfants victimes de violence domestique sexuelle. La recherche est venue de l'émergence de nouvelles études sur les lois et dispositifs juridiques inventés pour contrôler l'incidence de la violence aujourd'hui, ainsi que les formes de la subjectivité qui nous font penser à l'écoute psychanalytique sur les nouvelles configurations symboliques. A partir d'une pratique clinique guidée par le dispositif que l'on appelle la révélation, créé par la psychologie spécialisée et la loi, nous démontrons différences conceptuelles et cliniques entre une pratique éminemment guidée par les connaissances juridiques et une pratique psychanalytique.

Mots-clés: violence, abus sexuel, écoute, la psychanalyse, droit.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. A VIOLÊNCIA NA ATUALIDADE: UMA CONVERSA ENTRE A PSICANÁLISE E O CAMPO JURÍDICO.....	12
1.1. Psicanálise, o direito e as leis.....	21
2. A ÉTICA DA PSICANÁLISE E OS IDEAIS DA CONTEMPORANEIDADE	29
2.1. O contemporâneo e os seus ideais.....	31
2.2. Do trauma não se fala nem por decreto.....	38
3. A CRIANÇA NO TESTEMUNHO: SUJEITO OU OBJETO.....	45
3.1. A avaliação e o discurso da psicanálise.....	47
3.2. Da teoria da sedução à fantasia sexual infantil.....	51
3.3. Criminologia e as investigações em psicanálise.....	54
3.4. O caso Alice.....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64

INTRODUÇÃO

As questões que emergem na escrita desse trabalho envolvem a violência como principal eixo a ser estudado na tentativa de interlocução entre psicanálise e o campo jurídico. Uma das dificuldades da pesquisa recai sobre o fato de que o termo “violência” não é um conceito psicanalítico. No entanto, acreditamos que a psicanálise não se eximiu de um posicionamento sobre a incidência da violência na história da humanidade. Para guiar nossa investigação utilizaremos textos de Freud, Lacan e alguns comentadores sobre o tema.

O interesse em discutir este tema surgiu da experiência numa instituição que atende crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica¹. Dentre as formas de violência² atendidas - violência física, violência psicológica, violência sexual e negligência -, destacamos nesta pesquisa o abuso sexual. O trabalho na instituição mencionada visa não a um tratamento, mas ao levantamento investigatório de dados para “responsabilizar” o “abusador”. Entre aspas, os significantes usados com frequência pela equipe e que serão de suma importância para esse estudo. Na ocasião, para que o trabalho fosse realizado, os profissionais tinham que extrair da criança a verdade sobre a denúncia da violência. Os atendimentos eram realizados com base numa técnica nomeada “revelação”, seguindo a teoria elaborada pelos estudiosos do assunto (AZEVEDO & GUERRA, 1995).

A predominância do discurso que propaga o combate à violência contra crianças e adolescentes engendraram dispositivos jurídicos que visavam à inquirição das mesmas, tanto na posição de vítimas quanto de testemunhas. Alarmados com a forma com que as crianças eram expostas a diligências supostamente violentas, psicólogos contrários a esse movimento convocaram o Conselho Federal de Psicologia (CFP) a participar do debate que envolveu a participação de profissionais de diversas áreas. Neste contexto, em 2009, foi realizada no Rio de Janeiro o I Seminário Nacional de Escuta de Crianças e Adolescentes Envolvidas em Situação

¹ O trabalho é realizado na ONG - Organização não governamental - Casa da Criança e do adolescente. Um dos programas deste projeto é nomeado de ARCA (Atenção e Respeito à Criança e ao Adolescente vítimas de maus-tratos), onde trabalhei no período de 2002 a 2009.

² Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

de Violência e a Rede de Proteção. Evento que culminou na produção de textos que serão abordados em nossa pesquisa.

No primeiro capítulo, vamos discutir a propósito da Lei e sobre o lugar do termo violência na teoria psicanalítica. Desse modo, partiremos da agressividade, conforme conceituada por Freud, passando pela teoria das pulsões que leva à elaboração do conceito de pulsão de morte e à impossibilidade da erradicação do mal no ser humano. Numa releitura da obra freudiana, Lacan ressalta que não devemos ignorar a “tendência nativa do homem à maldade...” (LACAN, 1959-1960, p. 226); o que de fato acarreta o mal-estar na relação humana, pois como descreve Freud, tivemos que recalcar a pulsão de morte para viver em sociedade. Quando recalçada, a pulsão retorna ao supereu que a direciona contra o próprio eu (FREUD, 1930 [1929]).

Em *O Seminário livro 05*, Lacan (1957-1958) diz: “O que pode produzir-se numa relação inter-humana são a violência ou a fala” (LACAN, 1957-1958, p. 471). Assim, há um ponto de diferença entre a agressividade, que se insere na estrutura da fala, e a violência, na qual é constatada a ausência da estrutura significante, o que a aproxima da pulsão. Para articular o presente estudo recorreremos ao conceito de “passagem ao ato”, termo que Lacan tomou emprestado da Psiquiatria e dele se serviu para desenvolver o conceito psicanalítico de mesmo nome.

Lacan, no texto “Função e campo da fala e da linguagem” (1953), afirma que “ninguém deve desconhecer a lei” (Ibidem, p. 273), elucidando que “nenhum homem a desconhece, com efeito, já que a lei do homem é a lei da linguagem [...]”. Trata-se do que funda o sujeito e que o traumatiza. Linguagem e trauma se articulam neste sentido. A violência, então, estaria vinculada ao trauma, qual seja, o trauma da entrada do sujeito no campo do Outro da linguagem.

Em seguida, utilizaremos textos de teóricos que discutem amplamente sobre a violência no âmbito da ciência jurídica. O uso da força na aplicação da lei é comentado por vários autores. Tomando o autor principal Benjamin, em “Para uma crítica da violência”, vemos que o mesmo afirma que “a instauração do direito é instauração de poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência” (BENJAMIN, 1915-1921, p. 148). Articulamos esses textos com a doutrina da psicanálise, que se refere à lei no registro simbólico um vez que os significantes produzem um furo traumático e violento no corpo, constituindo assim um real através da operação da linguagem. Segundo o mito de Freud em “Totem e Tabu” (1913), foi

a partir de um ato violento, o parricídio, que se estruturou a organização social e os pactos simbólicos.

No segundo capítulo, a análise da questão ética e a demanda dirigida à psicanálise na atualidade embasarão nossa escrita em relação aos ideais que constituem o paradigma das novas resoluções para o mal-estar contemporâneo. A busca pela veracidade dos fatos, explícita na vigilância generalizada através de câmeras, é o fundamento de uma ética distinta do que propôs Lacan na ética da psicanálise. O que esta fora da cena tem que aparecer na fala, em nome de um ideal de transparência, do imperativo social que comanda o “dizer tudo” e visa apaziguar as “mentes inquietas”. Em “A direção do tratamento e os princípios do seu poder” (LACAN, 1958, p. 622), Lacan questiona: “será esse o procedimento da análise, um progresso da verdade?”.

Para nos referirmos à atualidade, retomamos o termo “hiper-modernidade” do filósofo francês Lipovetsky (LIPOVESTSKY, 2004) para delimitar uma época de excessos no que diz respeito à substituição dos valores tradicionais pelos setores modernos. Ele destaca que ocorreram modificações nas normas sociais e, com isso, um novo arranjo simbólico que acarretou acarretando efeitos de mudança nos dispositivos jurídicos que buscavam um enquadre.

Foucault menciona, em *A verdade e as formas jurídicas* (1973), as práticas judiciárias como “uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (FOUCAULT, 1973, p.11).

Por fim, no terceiro capítulo, aprofundaremos os seguintes pontos: a invenção dos dispositivos jurídicos frente a crescente incidência da violência e a convocação dos psicólogos, por esses órgãos, com o intuito de descobrir a verdade sobre o ato violento. Sendo assim, se faz fundamental desdobrar outra questão a ser investigada pela pesquisa: a concepção do termo “verdade” tão caro a teoria da psicanálise.

Neste capítulo, utilizaremos a experiência em uma instituição que atende crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, mais especificamente, nos ateremos ao acontecimento específico da violência sexual. Violência que se apresenta intensivamente no discurso vigente a respeito da proteção infanto-juvenil, mas que desconsidera a sexualidade infantil.

No entanto, é importante levar em consideração as fantasias sexuais infantis, mesmo sendo a criança uma parceira em desigualdade de condições às do adulto que a seduz. O nome abuso aponta justamente para essa posição desigual mas, ainda que de forma diferenciada e precária, a criança não pode ser desconsiderada como sujeito em relação ao que se passa com ela. É como sujeito que ela responde a essas experiências e se constrói a partir do que nelas há de traumático.

De forma contrária, uma vertente da psicologia que trata do abuso sexual considera que o trauma se instala no momento em que a violência ocorre. Tilman Furnas, um dos chamados especialistas no assunto, menciona que uma criança abusada teria que realizar no mínimo cinco anos de terapia. O tempo cronológico e a certeza do trauma chamam nossa atenção nesta teoria. Na perspectiva da psicologia, que utiliza a técnica nomeada “revelação”, a criança que vivencia o abuso sexual é colocada na posição de falar da cena violenta, mesmo que não tenha noção do que foi vivenciado.

Para trabalhar os aspectos envolvidos nessas posições contrárias, abordaremos um atendimento realizado na Casa da Criança e do Adolescente, cujo objetivo era obter o testemunho da criança em relação ao suposto abuso sexual. Porém, durante o acompanhamento, a posição do psicólogo diante do silêncio da criança possibilitou a emergência de uma questão e a abertura para uma possível análise. Posição diferente da que se propõe o testemunho jurídico e a técnica da revelação.

1 - A VIOLÊNCIA NA ATUALIDADE: UMA CONVERSA ENTRE A PSICANÁLISE E O CAMPO JURÍDICO

A violência não é um conceito propriamente psicanalítico, embora a psicanálise não tenha deixado de discutir o tema, tendo em vista os acontecimentos violentos que atravessaram a história da civilização. Há, no entanto, um conceito relacionado à violência sobre o qual a psicanálise se deteve mais aprofundadamente: a agressividade. Portanto, será preciso nos servirmos dos estudos sobre a agressividade na constituição subjetiva para abordar a violência pelo instrumental teórico da psicanálise.

Seguindo os escritos de Freud em “Totem e tabu” (1913), verificamos neste mito por ele inventado que a civilização nasceu de um ato violento. Com o intuito de explicar o advento da organização social, Freud recorreu ao mito da horda primeva que indica o real anterior ao advento da sociedade, cuja pedra fundamental é o ato violento do assassinato do pai.

De forma sintética, podemos dizer que a sociedade primitiva ali descrita era constituída por clãs liderados pelo macho que detinha todas as fêmeas para si. O líder era o único que tinha direito ao gozo sexual. Segundo Freud, a proibição de gozo imposta aos outros membros, que viviam sob ameaça da castração, era o que regia estas tribos. “Tudo que aí encontramos é um pai violento e ciumento que guarda todas as fêmeas para si e expulsa os filhos à medida que crescem” (FREUD, 1913, p.145).

No entanto, alguns destes membros banidos da horda retornaram e assassinaram o pai, na incessante busca pelo gozo pleno. Ele acrescenta que, após o parricídio, os filhos devoraram o pai com o intuito de possuir seu poder. Freud assim começa a nos apresentar sua teoria de constituição da sociedade como assentada no processo de identificação: “O violento pai primevo fora sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos: e pelo ato de devorá-lo, realizaram a identificação com ele, cada um deles adquirindo uma parte de sua força” (Ibidem, p.145).

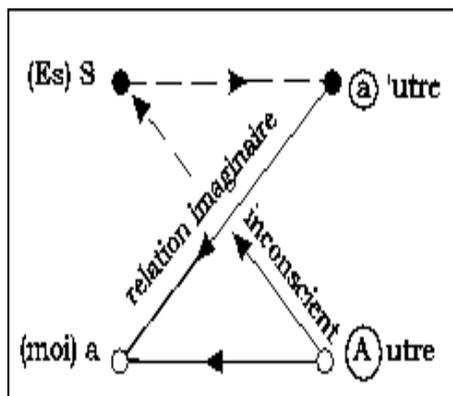
A culpa proveniente do assassinato do pai e a constante ameaça de se ocupar o lugar do líder fizeram com que os filhos da horda estabelecessem uma aliança simbólica com restrições através de preceitos, fazendo existir tabus e totens que representassem a figura do chefe morto. No vazio, que marca a presença do pai morto, surge o significante-mestre, a mediação simbólica na construção dos laços. Freud nos apresenta aqui a violência como fundadora do pacto social em sua relação com a linguagem.

Lacan, em “O estádio do espelho como formador da função do eu” (1949), elucida melhor o conceito de identificação a partir da releitura do conceito de narcisismo em Freud. Recorre ao esquema óptico e aponta para uma agressividade estrutural, explicando que é a partir do outro, “meu semelhante”, que se constitui a imagem do eu, numa relação de alienação com o outro.

Mas a doutrina esclarece também a oposição dinâmica que eles procuram definir entre essa libido e a libido sexual, quando invocaram instintos de destruição, ou até mesmo de morte, para explicar a evidente relação da libido narcísica com a função alienante do [eu], com a agressividade que dela se destaca em qualquer relação com o outro, nem que seja a da mais samaritana ajuda (LACAN, 1949, p.102).

Lacan chama essa relação de imaginária, representando-a em um esquema que intitula de esquema L e no qual insere um eixo que vai da letra *a* à letra *a'*. Neste esquema, o eu (*a*) está alienado ao outro (*a'*) e o corpo imaginário é constituído através da imagem do corpo do outro; o que marca a diferença é a entrada do significante neste esquema. O eixo simbólico que marca a entrada do Outro da linguagem se liga ao Sujeito constituindo outro eixo que vai então do sujeito (S) ao Outro (A) e no qual se representa a relação inconsciente. O esquema se desenha como podemos ver a seguir³.

³ Neste esquema as iniciais se referem aos termos em francês.



Em *O seminário, livro 4: As relações de objeto*, Lacan afirma que, nessa relação imaginária, a palavra mediadora está ausente.

A relação imaginária, que é uma relação essencialmente alienada, interrompe, desacelera, inibe, inverte na maioria das vezes, desconhece profundamente a relação de palavra entre o sujeito e o Outro, o grande Outro, na medida em que este é um outro sujeito, um sujeito por excelência capaz de enganar (LACAN, 1956-57, p.10).

A formação das identificações do eu emerge na relação com o outro, no ponto imaginário em que este se estrutura com os objetos do mundo. Trata-se de uma imagem que não é atingida por completo e que se unifica através do objeto externo. Porém, para Lacan, o Outro da linguagem tem que ratificar essa imagem no momento em que a criança se depara com a imagem no espelho: “É o Outro do pacto da fala sempre latente, constituindo uma triangulação que incide na díade imaginária eu-outro” (QUINET, 2012, p. 25).

O infante que ainda se encontra num tempo de prematuridade, imaturidade motora e simbólica, unifica-se de forma antecipada no encontro especular com a imagem unificada do outro. Antecipação que, segundo Lacan, é a base da fantasia fundamental do corpo despedaçado e claramente presente nas sensações de desmembramento das quais se queixam os pacientes esquizofrênicos. Esse encontro com o objeto externo, no processo de formação do eu, e a produção da imagem ilusória do próprio corpo unificado constituem um momento de júbilo para a criança. “É a imagem de seu corpo que é princípio de toda a unidade que ele percebe nos objetos. Ora, desta própria imagem, ele só percebe a unidade do lado de fora, e de maneira antecipada” (LACAN, 1954-55, p.211).

Em 1948, poucos anos depois do término da segunda guerra, Lacan escreve o texto “Agressividade em psicanálise” no qual apresenta um estudo teórico sobre a

noção de agressividade e avalia “o papel que convém atribuir-lhe na economia psíquica” (LACAN, 1948, p.104). Neste texto, a agressividade está na estrutura subjetiva, mas ele distingue, a partir disso, duas formas da agressividade se apresentar: como intenção agressiva e como tendência agressiva.

Miller propõe uma leitura dessa distinção, segundo a lógica das estruturas clínicas, relacionando tendência agressiva à psicose e intenção agressiva à neurose. “Na intenção agressiva da neurose há sempre, para Lacan, algo de denegação. A tendência, em compensação, é mais do lado da forclusão” (Miller *apud* Ramirez, 2010, p.96). A intenção agressiva seria correlata à imagem de desmembramento corporal, na tese apresentada por Lacan, ocorrendo no momento em que o sujeito renuncia às defesas, o que leva à ruptura do corpo. Lacan explica que o termo intenção visa chamar atenção para uma leitura no sentido simbólico dos sintomas que emergem na experiência analítica, momento em que se torna eficaz. “Na análise isto se traduz na ruptura da simetria imaginária, especular, para introduzir o simbólico como suporte da cura” (RAMIREZ, 2010, p. 96).

Nas psicoses, a agressividade não tem esse sentido de decifração do sintoma, conforme ocorre na neurose. A tendência agressiva nas psicoses é o efeito do defeito da identificação primária, da forclusão do Nome do Pai, entendida como ausência de um significante mestre que marque essa diferença e constitua o desejo do Outro como enigmático, conseqüentemente “[...]se revela a tendência como algo objetivado” (Ibidem, p. 96). Por isso, a paranóia psicótica conduz à certeza de que o Outro é uma ameaça. Não havendo essa barra produzida pelo significante, o outro do espelho não se faz tão outro, distanciado pela operação simbólica. Muitas vezes sua proximidade se torna invasiva para o psicótico. “A agressividade está ligada ao jogo das projeções produzidas no espelho que constituem o eu, o outro e o objeto, elementos que compõem a dialética das identificações” (MACHADO, 2014, p. 2).

Observamos assim que, por se constituir através do outro, do objeto externo, o eu tem uma estrutura paranóica. Ao mesmo tempo em que produz a alienação de uma possível harmonia, “o desacordo entre a unidade imaginária e a incidência do significante incita, como diz Lacan, uma “concorrência agressiva” (MACHADO, 2014, p. 2). Por isso, Freud (1930 [1929]) nos levou a esse debate sobre o próximo, especificamente sobre o mandamento de amar ao próximo, ao qual se ateu e criticou com veemência. Para ele o mandamento de amar ao próximo como a ti mesmo seria uma das formas utilizadas pela civilização de “incitar as pessoas a

identificações e relacionamentos amorosos inibidos em sua finalidade” (FREUD, 1930 [1929], p. 117). Sua análise provém do fato de que tal mandamento vai contra a natureza agressiva do homem. O que Lacan comentou (1959-60) como um gozo o qual me deparo quando me aproximo do outro, é que recuo e, assim, retorna contra mim mesmo.

Freud, em “Além do princípio do prazer” (1920), texto que marca uma virada na teoria psicanalítica, acrescenta à sua teoria das pulsões, a pulsão de morte, como um contraponto à pulsão de vida. O mal-estar na relação humana, para Freud, se localiza no conflito entre as pulsões, na força que a civilização tem que fazer para manter a pulsão de morte sob controle, através das “formações psíquicas reativas” (FREUD, 1920, p.117).

Utilizando o conceito de gozo para dar conta da teoria das pulsões freudianas, Lacan esclarece que o sentido do mal-estar na civilização se localiza na relação com o próximo. No momento em que ocorre essa aproximação, quando o outro deixa de ser o semelhante, nos deparamos com o profundo mal que existe no outro, com o gozo do outro, frente ao qual eu recuo e retorno contra mim a agressividade. Esta é então tomada pelo supereu e dirigida ao próprio eu. Para Lacan, esse movimento do retorno da agressividade contra o eu é o que vem “no lugar mesmo da Lei esvanecida, dar seu peso ao que me impede de transpor um certo limite da coisa” (LACAN, 1959-60, p.228).

Lacan aponta também para uma peculiaridade da agressividade, apresentada por ele em *O seminário, livro 5: as formações do inconsciente*, quando diz que a agressividade pode ser recalcada. Seu embasamento para essa leitura se deve ao fato da agressividade passar pela estrutura da linguagem, o que a diferencia da violência.

Se a violência distingue-se em sua essência da fala, pode colocar-se a questão de saber em que medida a violência como tal - para distingui-la do uso que fazemos da agressividade - pode ser recalcada, uma vez que postulamos como princípio que só pode ser recalcado, em princípio, aquilo que revela ter ingressado na estrutura da fala, isto é, a uma articulação significante (LACAN, 1957-58, p.471).

O supereu, conceituado por Freud como o herdeiro do complexo de Édipo, tem como uma de suas faces um caráter punitivo e agressivo. Para Lacan (1959-60) a agressividade é a energia do supereu. Em “O Eu e o Isso” (1923b), Freud escreve

sobre o supereu sem distingui-lo do termo ideal do eu, mas pontuando o conflito existente entre essa instância psíquica e o eu. Assim, o supereu assume sua característica coercitiva, frente ao eu num determinado momento:

O supereu retém o caráter do pai, enquanto que quanto mais poderoso o complexo de Édipo e mais rapidamente sucumbir ao recalque (sob a influência da autoridade do ensino religioso, da educação escolar e da leitura), mais severa será posteriormente a dominação do supereu sobre o eu, sob forma de consciência (conscience) ou, talvez de um sentimento inconsciente de culpa (FREUD, 1923b, p.47).

De certa forma, o supereu também manifesta seu “caráter compulsivo”, na forma de um “imperativo categórico” (Ibidem). Assim, ao mesmo tempo em que existe uma proibição do supereu, há em sua faceta a ordem que impele a um gozo sem limites. O que Freud chamou de inclinação à destruição parece ser a agressão superegóica numa ordem de gozo. A partir do momento em que ocorre uma separação do componente erótico da pulsão destrutiva, “essa defusão seria a fonte do caráter geral de severidade e crueldade apresentado pelo ideal – o seu ditatorial ‘farás’” (Ibidem, p.67).

O imperativo de gozo, sem restrições, de um sujeito marcado pela castração paterna seria então uma proibição que veta o acesso ao gozo pleno. Para Lacan, isso remonta ao mito construído por Freud em “Totem em tabu” (1913 [1912-13]), no que ele aponta para uma tentativa de acesso ao gozo através do parricídio, cujo efeito é o contrário, ou seja, um fortalecimento da interdição. “Esse ato constituía todo o mistério. Ele é feito para nos velar isto, que não apenas o assassinato do pai não abre a via para o gozo que sua presença era suposta interditar, mas ele reforça sua interdição” (LACAN, 1959-60, p. 216).

Em *O Seminário, livro 5: As formações do inconsciente* (1957-58), Lacan leva em consideração a estrutura da fala e coloca a violência como o que há de essencial na agressão. A entrada do sujeito no campo do Outro gera o trauma, ou seja, com a entrada do sujeito na linguagem o que resta do processo de simbolização é o real. Lacan ensina que o sujeito não pode ser inteiramente representado pelo Outro, existindo sempre um resto que não tem como ser significado pela simbolização. Este resto como “aquilo que sobrevive à provação do campo do Outro pela presença do sujeito” (LACAN, 1962-63, p.243) será conceituado como *objeto a*, contribuição de Lacan à psicanálise alguns anos mais tarde. No ensino de 18 de junho de 1958, Lacan coloca a violência como o contrário da fala:

Para lembrar coisas de evidencia primaria, a violência é de fato o que há de essencial na agressão, pelo menos no plano humano. Não é a fala, é até exatamente o contrário. O que pode produzir-se numa relação inter-humana são a violência ou a fala (LACAN, 1957-58, p.471).

Mas devemos considerar que não há uma correlação direta entre a existência da fala e a ausência da violência propriamente dita, para não nos perdemos na ilusão de que o diálogo é sempre resolutivo. Para Lacan, a entrada do sujeito na linguagem é traumática e violenta, logo percebemos que a linguagem não anula o real, mas faz com que o mesmo apareça “assim como a opinião de Freud sobre as virtudes da fala não exclui a pulsão de morte”, como Romildo do Rêgo Barros escreve em seu artigo “A violência e seus limites” (BARROS, 2014, p 4).

Se a violência é da ordem do real, pois não se articula na estrutura significante, temos que estudá-la utilizando a conceituação lacaniana de passagem ao ato, como nos indica Ondina Machado no livro *A violência social sintoma da época* (2013). “A violência, tomando por base essa consideração, rompe com o sentido e nos direciona ao real. A passagem ao ato seria seu paradigma, uma força performática que prescinde do Outro” (MACHADO, 2013, p.133).

Lacan tomou emprestado da psiquiatria o conceito de passagem ao ato para se servir dele na elaboração teórica da psicanálise. A passagem ao ato, como descreve Lacan em *O seminário, livro 10: a angústia* (1962-63), seria o momento de embaraço maior para o sujeito. Ou seja, no ponto máximo da angústia o sujeito se evade da cena, desaparece, “é apagado ao máximo pela barra” (LACAN, 1962-63, p.129). A passagem ao ato seria uma defesa contra a angústia.

Para Lacan a angústia é o afeto que não engana, pois ela aponta para o objeto na sua face real. Como descrevemos acima, a entrada do sujeito no campo da linguagem engendra algo que não é simbolizado, esse resto é o objeto *a*. Ou seja, por mais que tentemos há um resto. Na passagem ao ato, pensando pela estrutura da fantasia, o sujeito desaparece. “Diante da aparição do objeto na cena, o sentimento que surge é de angústia, e a reação é a de querer eliminá-lo, na esperança de que a montagem anterior volte a reinar” (CISCATO & DUARTE, 2012, p. 29-30). Porém, para evitar cair no erro de uma interpretação de que o diálogo seria a solução para a violência, temos que levar em consideração o dito de Lacan: “Acaso não sabemos que nos confins onde a fala se demite começa o âmbito da

violência, e que ela já reina ali, mesmo sem que a provoquemos” (LACAN, 1954. p. 376).

Para Lacan o advento do real acontece com a incidência traumática da linguagem sobre o sujeito. O que resta desse processo, aquilo que não é simbolizado, é o real. Podemos considerar que o trauma, este encontro traumático com a linguagem, pode ser pensado como a violência do trauma.

Entrar com sua carne, sem saber prévio algum, para inscrevê-la como corpo em um mundo povoado por desejos e demandas paradoxais, estabelecer uma separação do caldo cultural, de forma a poder se valer do material disponível e com isso estabelecer um campo de gozo, não pode acontecer sem mal-estar excessivo: eis o trauma. Ninguém precisa de tragédias. Ainda assim, elas acontecem. Basta ter linguagem para que tragédias aconteçam (CALDAS, 2015, p10).

Diante da análise proposta, podemos indagar o que a atualidade tem a nos dizer em relação à incidência da violência. Podemos supor que a época moderna teve como peculiaridade as quedas dos ideais. O contemporâneo se hiper-modernizou e a queda da vertente ideal do pai simbólico fez com que a moral civilizatória desse lugar às buscas individuais. A época hiper-moderna é descrita por Lypovetsky em *Os tempos hipermodernos* (2004) como tendo traços exacerbados da modernidade, marcada pelo capitalismo, que cria uma ilusória possibilidade de encontro com o objeto, e pela ciência que busca padronizar tudo, excluindo a diferença entre os sujeitos, através de seu axioma de universalização que pode ser resumido como “para todos” ou “todos iguais”.

No decorrer de seu ensino, Lacan tratou de pluralizar o Nome-do-pai e tomá-lo como semblante, o que seria uma invenção do sujeito na tentativa de dar conta do furo do real, ou seja o que Lacan, no avanço de sua teorização, veio a destacar como a inexistência da relação sexual (LACAN, 1963). Assim, na atualidade, o objeto se impõe ao sujeito: o que é notório nas compulsões, pois a ordem imperativa de gozo do supereu tirano impera sobre o ideal. Há então a busca pelo algo-a-mais, o mais-de-gozo. Uma compulsão que “vem como uma força interna aflitiva (um pensamento, um ato) cuja falta de realização é desencadeante de angústia, testemunho da pulsão de morte” (ZBRUM, 1997, p.21).

No texto “Por que a guerra?”(1933[32]) é publicada a carta resposta de Freud à indagação de Einstein sobre os motivos que desencadeiam as guerras. O interessante é que neste texto ele escreveu sobre a violência imposta como forma de controle, partindo de uma explicação social proveniente das históricas lutas entre

as nações. Freud diz que o vencedor da batalha, aquele que se impunha primeiro através da força muscular, depois através do intelecto, comandava o vencido e o fazia escravo: “[...] a violência do vencedor contentava-se com subjugar, em vez de matar o vencido” (FREUD, 1933[32], p.198).

Essa relação de violência e de poder que visa ao controle está presente nas propostas terapêuticas que prometem o encontro com a felicidade. Um ideal de felicidade que desencadeou na atualidade vendas abusiva de medicações e outras invenções sociais na tentativa de normatizar o gozo. A tentativa de fazer o bem, que a ética proposta por Lacan rechaça, mas que ganha força nos discursos atuais em diversos campos do saber.

[...] como é possível que a partir do momento em que tudo se organiza em torno do poder de fazer o bem, algo totalmente enigmático se proponha a nós e nos retorne sem cessar de nossa própria ação, como ameaça sempre crescente em nós de uma exigência de conseqüências desconhecidas? (LACAN, 1959-60, p. 285).

Diante da pluralização atual dos nomes dos pais, conseqüência da queda da referência da função paterna mais generalizada, a sociedade estabeleceu novos modos de tratamento do gozo. Das leis aos contratos a construção dos pactos sociais foi realizada a partir do enfraquecimento simbólico que, tomando como referencia o esquema L, não tem mais condições de produzir o furo no eixo imaginário. Miller em “O Outro que não existe e seus comitês de ética”, propõe essa leitura da seguinte forma: “este simbólico não se encontra em absoluto em condições de perfurar, atravessar o imaginário, como implicava o esquema L de Lacan, que comentei amplamente e apresentei de distintas maneiras em meu curso” (MILLER, 2005, p.14). Dessa forma, Miller ressalta a força do imaginário no mundo atual, de certa forma responsável, podemos aventar, pelo aumento dos confrontos agressivos e violentos entre as pessoas.

Uma das respostas a isso é um notável incremento da judicialização através da qual o sujeito pede que uma ordem simbólica se estabeleça. Dessa forma, através de uma articulação da psicanálise com a ciência jurídica, podemos perceber como essa nova organização social tem efeitos em diversos seguimentos que se sustentam nas normas embasadas pelos contratos.

1.1 – Psicanálise, o direito e as leis

A desconstrução de um saber generalizado sobre a violência é de extrema importância para não incorrerem no erro de quantificá-la e fixá-la como um produto de nossa época. Entretanto, não pretendemos fazer uma leitura unilateral da violência restrita à vertente de violação dos corpos. Por isso recorreremos a autores que ampliaram essa discussão e engendraram questões que permitiram maior argumentação em nosso trabalho, como pensar a implicação da violência na construção ou desconstrução da ordem social.

Walter Benjamin em “Para uma crítica da violência” (1921) utilizou o termo em alemão *Gewalt*, traduzido em português como violência, mas que também designa poder. Sua crítica busca delimitar os vários usos da violência (*Gewalt*) visando a uma reflexão sobre a relação entre poder e violência. Para questionar a inserção da violência na ação de uma causa, o autor parte da análise do princípio da ética das relações. Para fazer essa análise, recorre aos conceitos de direito e justiça: “pois, qualquer que seja o modo como atua uma causa, ela só se transforma em violência, no sentido pregnante da palavra, quando interfere em relações éticas. A esfera destas relações é designada pelos conceitos de direito e de justiça” (BENJAMIN, 1921, p. 121).

Partindo deste pressuposto, Benjamin separa em duas vertentes o conceito de direito, visando analisar a violência no âmbito dessas relações. O fundamento desta divisão se destaca pela ordenação entre fins e meios. O direito natural julga a violência apenas por meio das críticas aos seus fins, e o direito positivo, pode avaliar qualquer violência nascente pela crítica dos seus meios. A problemática da violência se anula na concepção do direito natural se seu uso for para fins justos. Já no direito positivo se os meios forem justos não há problemática para o uso da violência.

A esta tese do direito natural, da violência como dado da natureza, contrapõe-se diametralmente a do direito positivo, a da violência como produto do devir histórico. Se o direito natural pode julgar cada direito existente apenas por meio da crítica aos seus fins, o direito positivo, por sua vez, pode avaliar qualquer direito nascente apenas pela crítica aos seus meios (Ibidem, p.124).

Este é o ponto de partida da análise de Benjamin que vai acarretar na sua crítica da monopolização da violência pelo direito, pois, essas concepções que se

contradizem em seu conceito amplo, se encontram no dogma jurídico: “[...] fins justos podem ser alcançados por meios justificados, meios justificados podem ser aplicados para fins justos” (Ibidem, p. 124). Assim, o que o direito condena não seria propriamente a violência, mas se sua aplicação contraria os fins determinados pelo direito. O que é temido pelo direito é a violência que está fora, além dos seus domínios.

Benjamin escreve, neste ensaio, que o direito é instaurado através da violência, ou seja, a ordem é fundada através da violência. Porém, para manter a ordem, o direito utiliza os mesmos meios. Como ressaltamos acima, a monopolização da violência pelo direito perpassa pela tentativa de garantir a ordem do Estado. “Toda violência como meio é ou instauradora ou mantenedora do direito” (Ibidem, p.136).

Como já pudemos comentar antes, Freud em “Totem e Tabu”(1913) já apontava para o nascimento da Lei como posterior ao ato de violência, o assassinato do pai no mito da hora primeva. Seguindo o mito inventado por Freud, podemos fazer a leitura de que inicialmente os filhos estavam na condição de objetos de gozo em relação ao pai da horda. Somente após o parricídio e a instauração da lei, eles foram convocados como sujeitos. Cláudio Oliveira em *Ódio, Segregação e Gozo* (2012) atribuiu a Agamben uma leitura que se aproxima do mito freudiano. “Para Agamben, muito próximo do Freud de “Totem e Tabu”, nesse ponto, o poder constituinte é anterior ao poder constituído e, por isso, nós já somos sempre capturados previamente em nossa condição objetal antes de sermos convocados como sujeitos” (OLIVEIRA, 2012, p.48).

Seguindo o pressuposto de Benjamin, no núcleo da lei, na parte interna do direito, há violência. Benjamin (1921) utiliza como exemplo as penas, citando mais especificamente a pena de morte como exercício da violência legitimada. O direito se apodera do controle da vida e da morte faz com que o direito se apodere do controle sem que seja ameaçado pela violência externa.

Se, de fato, a violência [*Gewalt*], a violência coroada pelo destino, for a origem do direito, então pode-se prontamente supor que no poder [*Gewalt*] supremo, o poder sobre a vida e a morte, quando este adentra a ordem do direito, as origens dessa ordem se destacam de maneira representativa no existente e nele se manifestam de forma terrível (Ibidem, p.134).

A violência como imposição do poder possibilita direcionar a discussão sobre outros paradigmas. Numa análise mais sucinta, percebemos a forma paradoxal com que é empregado o termo. Neste caso, violência e direito dialogam no sentido de que na imposição da lei existe uma força intrínseca. “A instauração do direito é instauração de poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência” (Ibidem, p. 148).

A tentativa do direito monopolizar a violência, utilizando-a para fins próprios na aplicação da lei, se faz em prol da manutenção do Estado. Este pressuposto fez Benjamin se aprofundar no tema através de dois conceitos que permitem uma investigação e ultrapassam os limites das avaliações restritas aos meios e fins. Ele distingue dois tipos de violência que influenciam o funcionamento do Estado: a violência mítica e a violência divina. O autor relaciona a primeira com o que instaura o direito, fazendo comparações com a mitologia da fundação do direito. Em outro campo, há a violência divina, isto é, a violência pura que é dirigida contra o Estado, a violência que atinge a ordem e procura aniquilar o direito. Diferente da violência mítica, a violência divina não tem fronteiras, não tem limites. Oposição que faz da violência divina uma barreira aniquiladora frente ao Estado que se instaura e se mantém de forma violenta.

Zizek, em *Violência: seis reflexões laterais* (2014), recorre ao texto de Benjamin se atendo ao conceito de violência divina e trazendo a discussão para o campo psicanalítico com o conceito de pulsão proposto por Freud.

A violência divina é uma expressão da pura pulsão, da não morte, do excesso de vida, que fere a vida nua regulada pela lei. A dimensão “teológica” sem a qual, para Benjamin, a revolução não pode vencer é a própria dimensão do excesso da pulsão, da sua “demasia” (ZIZEK, 2014, p.155).

Zizek acrescenta que a dimensão “teológica”, a qual se referia Benjamin, seria no caso o excesso da pulsão. Observamos então que a leitura que Zizek propõe em relação à violência divina se aproxima da leitura lacaniana da pulsão de morte freudiana. Para Lacan, a pulsão, conforme escrita por Freud, se reduziria em apenas uma, a pulsão de morte, pois a pulsão de morte teria em sua dinâmica tanto a destruição quanto a recriação. Ele extraiu do texto em que Freud trabalha a pulsão de morte (FREUD, 1920) a noção de *das Ding, a Coisa*. O que Lacan aponta é que a pulsão de morte visa a *Coisa*.

Articular o conceito freudiano de pulsão de morte, com a articulação significante, conforme proposto por Lacan, seria uma forma de ver que a pulsão de morte visa a *Coisa*, algo anterior à estrutura, mas que causa todo o seu encadeamento.

A violência divina não marca a presença soberana e onipotente de um Deus punitivo, mas a designação da impotência divina, que Žizek indica como sendo o grande Outro, o Outro da linguagem em psicanálise. Nesta perspectiva, temos a relação da violência com o poder e o desdobramento da violência divina apresentada como uma impotência simbólica, marcada não só pela ausência da lei, mas por algo que visa minar o direito em sua imposição violenta.

[...] a oposição entre a violência mítica e a violência divina é aquela que existe entre o meio e signo – ou seja, a violência mítica é um meio de estabelecer o governo da Lei (a ordem social legal), enquanto a violência divina não serve como meio, tampouco para a punição dos culpados em vista do restabelecimento do equilíbrio da justiça. É simplesmente o signo da injustiça do mundo, de um mundo eticamente “desarticulado”. O que, todavia, não implica que a justiça divina tenha sentido: antes, é um signo sem sentido, e devemos precisamente resistir aqui à tentação a que Jó resistiu com sucesso, a tentação de dotá-la de um ‘sentido mais profundo’(Ibidem, p. 156).

Nessa trilha, Derrida (2010), em *Força e Lei*, inicia sua discussão comentando que a expressão na língua inglesa *to enforce the law*, frequentemente traduzida por *aplicar a lei*, remete à lembrança de que o direito é uma “força autorizada” (DERRIDA, 2010, p. 7). Entretanto, ele discute a violência, inserida na aplicação da lei no âmbito da linguagem, dizendo que “se a justiça não é necessariamente o direito ou a lei, ela só pode tornar-se justiça, por direito ou em direito, quando detém a força, ou antes quando recorre à força desde seu primeiro instante, sua primeira palavra” (Ibidem, p. 17). O que Derrida nos propõe, neste momento, é que o princípio de que a justiça se origina da linguagem não se contrapõe à premissa de que “no começo, terá havido força”. Ele explica que se deve destacar “esse exercício da força na própria linguagem” (Ibidem, p. 18). A psicanálise, antecipando essa relação, já havia pensado inconsciente e pulsão em termos de força e lei como acrescenta Lacan ao sublinhar “que a lei do homem é a lei da linguagem” (LACAN, 1953, p. 273).

Entretanto, em outro momento de seu texto, Derrida fala da linguagem de maneira oposta, ou seja, “o advento da não-violência através de certa linguagem”

(DERRIDA, 2010 p.113). Ele também recorre a Benjamin para sublinhar que este tentava provar a possibilidade da existência de uma eliminação do conflito sem a utilização da violência. Porém, outro comentário de Derrida em relação ao texto de Benjamin chama atenção no que se refere à esfera do discurso mentiroso e à vigilância por parte do direito. Neste caso a mentira seria o que escapa a vigilância policialesca.

Desde então, considerar uma mentira como delito é sinal de decadência: uma decadência está em curso (*Verfallsprozess*) quando o poder do Estado pretende controlar a veracidade dos discursos, chegando a ignorar os limites entre a esfera própria do privado e o campo da coisa pública (Ibidem, p.115).

O “sinal de decadência” a que se refere Derrida aponta para uma alternância bastante discutida atualmente. Ao criminalizar a mentira, a lei tenta tampar os furos na linguagem. Desta forma a lei foi substituída pela norma, pelo contrato. Enquanto a lei tinha como proposta, em sua leitura, que aquilo que não estava escrito era permitido; no contrato só é permitido o que está escrito, pactuado numa tentativa de não deixar brechas. A normativa do contrato procura engendrar a exclusão das impossibilidades numa tentativa de pactuar tudo, para que nada fique mal-entendido na constituição das parcerias.

Em *Você quer mesmo ser avaliado?* (2006) o diálogo entre Miller e Milner demonstra que o contrato é uma forma de tentar equivaler a relação entre pares. Como Milner aponta: “a lei, diz Kant a partir de Hobes, diz respeito ao *sic volo, sic jubeo*; a voz imperativa que se faz ouvir não se coloca em pé de igualdade com aqueles que devem ouvi-la e segui-la. O contrato, ao contrário, baseia-se na igualdade dos parceiros” (MILLER & MILNER, 2006, p. 7). Diante disso, Miller complementa: “a lei [...] supõe o terceiro, o grande Outro, enquanto que o contrato é finalmente, um esforço para dar estatuto simbólico ao estádio do espelho” (Ibidem, p. 7).

Segundo os autores, a operação simbólica foi substituída pela cifra atribuidora de valor ao que é medido, normatizado, contado e avaliado. Trata-se do binário normal e patológico que toma como parâmetro o politicamente correto. O que escapa a essa norma escaparia à ordem social, à “ordem de ferro”. “A modernidade

consiste num rebaixamento geral da lei simbólica à norma social” (COELHO DOS SANTOS, 2014, p. 33).

Diante desse paradigma de ameaça à ordem, que força o direito a condenar o logro e medir as palavras pensamos os novos dispositivos inventados pelo direito como forma de instaurar a ordem. Observamos que o termo medir implica, em seu significado, uma forma de avaliação que nos remete tanto ao que já foi falado quanto ao que ainda vai ser falado. Neste contexto, esses novos dispositivos investigam a veracidade das palavras e avaliam os modos de dizer sem levar em consideração o que há por traz do que se diz. Esses dispositivos levam em consideração a concepção da filosofia utilitarista: nada pode restar.

Foucault, no texto *A verdade e as novas formas jurídicas* (1973), realiza um estudo mais profundo sobre a verdade e a inquirição, traçando um histórico a partir do nascimento desses conceitos no âmbito jurídico. No traçado histórico realizado por Foucault, o termo “inquerito” foi inventado no século XV e apareceu na idade média como forma de busca da verdade no âmbito jurídico. A partir do século XIX foi substituído pelo termo “exame” que, segundo o autor, também tem sua origem ligada a uma forma de controle social.

Prosseguindo com a análise das instituições de sequestro, Foucault afirma que o panóptico, dispositivo de vigilância inventado por Bentham, é “um dos traços característicos de nossa sociedade” (FOUCAULT, 1973, p.103). A construção panóptica, bastante conhecida através das discussões apresentadas pelo autor em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 1975) seria, a princípio, um dispositivo de vigilância que serviria não somente para os modelos penitenciários, mas também para “as escolas, as fábricas, os hospícios, os hospitais e as *workhouses*” (MILLER, 2010a, p. 24). O panóptico teria dois princípios fundamentais: “a posição central da vigilância e sua invisibilidade” (Ibidem, p. 25). Esse dispositivo tem o formato de uma edificação circular. Como explica Miller: “nessa circunferência, a cada pavimento, as celas. No centro a torre. Entre o centro e circunferência, uma zona intermediária” (Ibidem, p. 24). Porém, cada cela tem uma janela para fora e na parte de dentro uma persiana impede que se vejam as galerias da torre. Ou seja, o princípio é que os vigilantes vejam os que estão na cela, mas estes não conseguem ver os vigilantes.

O que nos interessa aqui, de fato, é a forma como Foucault construiu a relação do que chamou instituições de sequestro e a forma de saber construída tendo como peculiaridade o panóptico. A configuração dessa forma de vigilância foi

criada e implantada em nossa sociedade como forma de controle social. Foucault traça uma linha em que enumera quatro funções destas instituições. Sua ideia era de que a sociedade atual tomou primeiramente o controle do tempo, função principal, seguido pelo controle do corpo, do poder político e, finalmente, do poder epistemológico. Esse último se refere ao saber, à extração de um saber do outro através do poder da observação. Assim, foram inventadas as formas de extração do saber que são os inquéritos e os exames. “Trata-se de um poder epistemológico, poder de extrair dos indivíduos um saber e extrair um saber sobre esses indivíduos submetidos ao olhar e já controlados por estes diferentes poderes” (FOUCAULT, 1973. p. 121).

Esse poder é exercido de duas formas: através do comportamento do próprio indivíduo, de um saber que provém dele mesmo, ou através de um saber que nasce da observação dos indivíduos, da sua classificação e comparação. No último caso, um controle que recai nas linhas de uma normatização do comportamento. De uma forma ou de outra, o inquérito e o exame, onde poder e saber estão enraizados, são formas de produção de controle do direito e da clínica em nossa sociedade. Como podemos verificar na atualidade, a psiquiatria, através dos manuais de classificação de doenças, cria uma perspectiva que impõe um perfil de comportamento normal. Por outro lado, o direito inventa dispositivos na tentativa de não deixar nada escapar das normas, o que nos remete às câmeras de vigilância espalhadas por nossa sociedade, tentando capturar todas as cenas e não deixar nada escapar aos olhos do vigia.

Um saber sobre os indivíduos que nasce da observação dos indivíduos, da sua classificação, do registro e da análise dos seus comportamentos, da sua comparação, etc. Vemos assim nascer, ao lado do saber tecnológico, próprio a todas as instituições de sequestro, um saber de observação, um saber de certa forma clínico, do tipo da psiquiatria, da psicologia, da psicossociologia, da criminologia, etc. (Ibidem, p.121-122).

Um dos dispositivos de vigilância da verdade, que podemos utilizar como exemplo neste trabalho, é nomeado como “o depoimento sem dano”. Foi inventado em Porto Alegre em 2003 (CEZAR, 2008) e tem como objetivo a extração da verdade de uma criança que seja considerada vítima em uma denúncia de violência sexual. Ao que se almeja é que a criança seja testemunha da violência que sofrera.

O dano, conforme explicitado pelo campo jurídico é amenizado porque o juiz não tem contato direto com a criança. Ele monitora a inquirição da criança através de um vídeo, enquanto um técnico (psicólogo ou assistente social) fica com um ponto no ouvido para escutar e elaborar de forma menos “traumática” a pergunta que o Juiz ordena ser feita.

Outro dispositivo é a técnica da revelação o qual tem como objetivo, na entrevista com a criança, a extração da verdade nos moldes da interpretação. Não no sentido psicanalítico da interpretação, mas, conforme esclarecido por Foucault, através do método da observação. O que vamos estudar com mais detalhes no terceiro capítulo, tomando como ponto de partida a experiência em uma instituição em que eram realizadas entrevistas com crianças supostas vítimas de violência doméstica. A metodologia utilizada nesta instituição se baseava na teoria de Tilmann Furniss (1993), o qual era nomeada de entrevista de revelação.

No entanto, antes desta discussão se faz importante para a elaboração deste trabalho desenvolver no campo teórico a psicanálise a ética proposta por Lacan partindo de sua leitura dos conceitos de Freud. Ponto em que o estudo da violência no campo da psicanálise e do direito conversam, partindo de posições diferentes, em que a primeira propõe um estudo da criminologia enquanto o segundo demanda uma resposta avaliativa em relação a um entendimento do crime. Dados que não fogem a nossa época, em que o ideal de transparência tenta controlar o imperativo superegoico de um gozo sem limites.

2 - A ÉTICA DA PSICANÁLISE E OS IDEAIS DA CONTEMPORANEIDADE

Propor o diálogo entre a psicanálise e a ciência jurídica nos convoca a contrapor algumas considerações importantes no que diz respeito aos campos da verdade e da ética. Lacan, em diversos momentos de seu ensino, recorre a outros campos de saber e, por empréstimo, utiliza significantes para didaticamente aplicar a sua teoria psicanalítica, marcando uma diferença em relação ao conceito inicial do qual foi extraído o termo.

A ética, um dos termos relativo às legislações e relações sociais, foi pauta do ensino de Lacan, resultando na publicação do *O Seminário livro 7: a ética da psicanálise*, (1959-1960). Para Lacan, apesar da surpresa de alguns, a escolha por abordar esse assunto naquele momento visava dar seguimento à discussão sobre o desejo, trabalhado por ele no ano anterior. Partindo dos textos freudianos, Lacan aponta que o real seria o “ponto axial no plano ético da psicanálise”. (LACAN, 1968-69, p.184). O que ele nos apresenta, reunido sob o termo de ética, é o que a psicanálise através de Freud trouxe de novidade:

[...] sobre alguma coisa que é, ao mesmo tempo, muito geral e muito particular. Muito geral na medida em que a experiência da psicanálise é altamente significativa de um certo momento do homem que é aquele em que vivemos, sem poder sempre, e até pelo contrário, discernir o que significa a obra, a obra coletiva, na qual estamos mergulhados. E, por outro lado, muito particular, como é o nosso trabalho de todos os dias, ou seja, a maneira pela qual temos de responder na experiência ao que lhes ensinei como uma demanda, demanda do doente à qual nossa resposta confere uma significação exata [...]” (LACAN, 1959-60, p. 09).

Essa observação de Lacan sobre o que vai do geral ao particular foi o que nos possibilitou a discussão da psicanálise com a ciência jurídica, pois nos remete às questões entre diferenciação e igualdade que têm seus efeitos no corpo social. É neste ponto que a psicanálise está incluída, mesmo que pelo avesso, uma vez que ela trata da impossibilidade de submeter a diferença singular aos ideais sociais de igualdade. Assim, nos debruçamos sobre uma obra teórica na qual a estrutura aponta para um coletivo, mas cuja experiência psicanalítica nos mostra a particularidade em cada caso.

Freud escreve sobre a ética da psicanálise, mostrando que se trata sobretudo de uma questão técnica. Em “Observações sobre o amor de

transferencial” (1915 [1914]), ele responde às inquietações dos psicanalistas que relatavam as paixões das pacientes na transferência com o analista dizendo que “[...] o tratamento deve ser levado a cabo na abstinência” (FREUD, 1915 [1914], p.182). Lacan faz um comentário sobre essa citação de Freud em “A direção do tratamento e os princípios de seu poder” (1958), sublinhando a importância do analista não responder essa demanda do paciente, indicando que a demanda é intransitiva: “Pois, se o amor é dar o que não se tem, é verdade que o sujeito pode esperar que isso lhe seja dado, uma vez que o psicanalista nada mais tem a lhe dar. Mas nem mesmo esse nada ele lhe dá, e é bom que seja assim. [...]” (LACAN, 1958, p.624).

A ética no campo da ciência jurídica se dirige a pensar e legislar sobre a igualdade de direitos e deveres para todos. Ela iguala os indivíduos, pois no campo jurídico não podemos falar de sujeito. Se no campo do direito a igualdade do indivíduo é levada em consideração, na experiência psicanalítica o que se tem como direção de tratamento é o sujeito do inconsciente, levando em consideração a singularidade de cada caso. Quando temos uma reserva destinada a escutar, seja o réu ou a testemunha, o que ela visa é a prova ou a confissão. Por isso, muitas vezes a demanda de extração da verdade da confissão, além da investigação jurídica, é dirigida à psicologia ou à psicanálise, ainda que as consequências que cada um desses campos tira desta operação seja bem diferente, o que não quer dizer que a Lei não seja considerada em todos eles.

Para a Lei, o sujeito é sempre igual ao outro; para a Psicanálise o sujeito é sempre diferente. Partimos da ideia da sua singularidade. Mas o fato de que essas concepções sejam opostas não quer dizer que a Psicanálise possa prescindir do sujeito da Lei. Ao contrário, a Psicanálise só tem lugar em um país em que haja o sujeito do Direito (NASPARTEK, 2013, p. 31).

Neste contexto a ética da psicanálise e a ética do direito trabalham de formas distintas, mas são convocadas quando algo falha no pacto social e engendra algum mal-estar. Em contextos como, por exemplo, na instituição, ambos são convocados a trabalhar juntos: “Ondas de violência lado a lado a ondas de resistência invadem as ruas e exigem do Direito e da Psicanálise a tarefa ética de intervenção” (GUERRA, 2014, p. 7-8).

Assim sendo, no inalcançável da lei, aquilo que o direito não mais consegue interpretar legalmente, o que é da ordem do impossível, ele demanda da psicanálise

uma resposta. Partindo das discussões entre a ciência jurídica e o campo “psi” sobre a escuta de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual, podemos nos posicionar seguindo a sugestão de Greiser: “A demanda do juiz se deve aplicar a mesma política que a qualquer outra demanda: não satisfazê-la, e sim interpretá-la” (GREISER, 2012, p. 27).

Não devemos atender está demanda prontamente, pois as nomeclaturas classificatórias as quais são aguardadas pelos juízes e advogados são respostas que não condizem com a teoria da psicanálise, que se opõe a outros campos “psis” que trabalham com respostas objetivas utilizando avaliações baseadas em padrões de comportamentos. A posição do analista é o avesso da posição do mestre, a qual se situa como detentor de um saber sobre o sujeito, que na verdade não possui. Não responder a demanda do juiz, mante-lo em abstinência, tem como função disponibilizar uma escuta do sujeito sem recorrer as classificações, deixando de situa-lo como vítima ou criminoso. O que não retira a responsabilidade do sujeito pelo ato, mas abre a possibilidade de fazer operar pelo discurso os efeitos no tratamento do gozo.

Entretanto, a psicanálise não rechaça a lei, não se exime do fato de estar inserido no campo social em que se tem um contexto jurídico, ou seja, estruturas simbólicas que regem uma sociedade. As concepções psicanalíticas sobre lei e sujeito aparecem juntas no momento em que Lacan introduz o campo da lingüística e do estruturalismo. Sobre isto, Lacan escreve: “Ninguém deve desconhecer a lei: essa fórmula, transcrita do humor de um Código de Justiça, exprime no entanto a verdade em que nossa experiência se fundamenta e que ela confirma” (LACAN, 1953. p. 273).

2.1 - O contemporâneo e os seus ideais

A hiper-modernidade, conceito forjado pelo filósofo francês Lipovetsky (LIPOVESTSKY e CHARLES, 2004), delimita uma época de excessos da modernidade no que diz respeito à queda dos valores tradicionais e sua substituição por valores modernos. Como escreve Vieira, em seu texto “A (hiper) modernidade lacaniana” (2004), fazendo uma articulação deste conceito com a leitura psicanalítica:

A teoria lacaniana da contemporaneidade não supõe uma ruptura com a modernidade e sim uma mudança de registro fundada na exacerbação de algo que já estava e em uma nova aliança entre seus principais personagens. Por essa razão, somos levados a recusar o termo pós-modernidade. A contemporaneidade lacaniana é assim uma altamodernidade, ou como prefere Miller aproximando-se de Lypovestsky, uma hipermodernidade (VIEIRA, 2004, p. 72).

Segundo Lacan, em outras épocas, a relação com o objeto era construída através da impossibilidade do encontro, elevando o status do objeto como acontecia no amor cortês. A mudança na relação objetual, conforme percebemos na atualidade, engendrou a ilusória possibilidade do encontro com o objeto perdido, ilusória pois se trata de um objeto inexistente por jamais ter sido possuído. Em contrapartida, os objetos, conforme anunciam as propagandas, estão ao alcance de todos, disponíveis nas prateleiras. Para Quinet (2008), na sociedade atual, há uma primazia do objeto: “o objeto-mercadoria, objeto da tecnologia, objeto da ciência, objeto da moda [...]” (QUINET, 2008, p.71).

A problemática da satisfação, descoberta por Freud (1920) devido ao conflito entre prazer/desprazer e o além do princípio do prazer, foi a virada conceitual da teoria da psicanálise em relação a economia psíquica. Recorrendo a neurologia Freud escreve sobre uma pulsão que tem como satisfação a destruição e o retorno ao estado inorgânico, estado de ausência de tensão. Porém, como ele nos ensinou, a invenção da ordem social, legislada pelo simbólico, visou regular a satisfação pulsional através do que ele chamou de “formações psíquicas reativas” (FREUD, 1920, p.117), como mencionado no capítulo anterior.

Freud faz essa leitura recorrendo a um pacto social em que a norma fálica, a qual o sujeito se insere a partir de um significante mestre, o insere na legislação simbólica vigente. Como descreve em “Totem e Tabu” (FREUD, 1913 [1912-13]) em que os irmãos da horda criaram um pacto em nome do pai morto, o único que podia gozar de todas as mulheres, de que nenhum dos filhos teria o direito ao gozo pleno. A regra criada a partir da morte do pai, fez dele a excessão, o único que podia gozar de todas as mulheres. Neste mito, Freud mostra que o simbólico, o significante mestre que aparece no vazio deixado pelo pai morto da horda, foi o que fundou a norma fálica.

Lacan veio sintetizar com o termo gozo as pulsões freudianas, nos ensinando que a psicanálise aponta a ordem fálica como sendo a estrutura que legisla o gozo. Ela funciona como uma forma de generalizar o gozo a partir de uma chave de leitura

que possa lhe fundamentar e torná-lo conhecido, logo reconhecido, a cada vez. Quando essa ordem falha, um gozo desconhecido escapa à série que o ordena, contraria a lógica fálica, na qual a regra funda a exceção, sendo impossível de agrupar no conjunto, o que faz do Outro não todo acusando Um gozo que não representa uma falta, mas um suplemento, um mais de gozar.

Quando temos um regime de gozo que impele a este suplemento de gozo, como em muitos aspectos de nossa sociedade atual, como escreve Nasparstek (2015), na qual o gozo é a ordem predominante, faz-se daquele que não quer gozar um deprimido. Trata-se do regime de um gozo Outro que não é regido pela lógica fálica. Objeto de gozo, gozo Outro, um gozo sem limites, acéfalo, que obedece à ordem de um supereu tirânico uma vez que não legisla sobre o gozo, como o Nome-do-pai, abrindo espaço para uma falta de gozo e conseqüentemente um desejo criativo em nome dela; ao contrário, o supereu tirânico exige que se goze inexoravelmente tudo de tudo, à exaustão, na trilha da pulsão de morte.

Lacan, neste ponto, nos orienta ao distinguir no seio da experiência freudiana o gozo fálico – ligado à exceção, ao Pai, a um uso disciplinado dos prazeres e inserido no campo do Todo – e um gozo Outro, que descortina um campo sem contornos precisos, o *nãotodo* (VIEIRA, 2004. p.75-76).

O retorno a Freud por Lacan e a construção do conceito do Nome do Pai já apontava para uma mudança que culminou na pluralização, os nomes do pai, sobre o qual foi sugerido o termo semblante. Em *o seminário livro 18, de um discurso que não fosse semblante* (1971), Lacan nos ensina que o semblante seria o oposto do real, mas não o oposto da verdade, uma determinação conceitual importante, no qual o semblante seria a própria verdade do sujeito. Esta oposição entre semblante e verdade não existe, pois não existe um comparativo com o que seja falso para determinar o seu oposto.

O semblante advem do encontro do simbólico com o real, ou seja, o que o semblante vela é o real, não no sentido de realidade, mas de um registro em que se presentifica a ausência de uma representação. A introdução do termo semblante não excluiu os nomes-do-pai, pois a categoria de semblante abrange tudo o que é do campo da linguagem. Para dar conta da inexistência da relação sexual, da impossibilidade de uma relação de proporção com o Outro sexo, há o semblante, ou

seja, ali onde não há nada cremos que há algo. Por isso não há discurso que não seja semblante.

A natureza está cheia de semblantes que não se confundem com o real; a partir disso Lacan afirma que nunca ninguém acreditou que o arco-iris fosse algo curvado e traçado que esteve lá verdadeiramente. Ainda que se o veja, é intangível, e ninguém pode alcançar seu lugar. A categoria de semblante se torna assim, a conjunção entre imaginário e simbólico em oposição ao real (TENDLARZ, 2012, p. 38).

Porém, a atualidade do gozo Outro e a queda das ideias engendrou essa nova forma de pensar a categoria de semblante e esta conjunção entre os registros simbólico e imaginário em oposição ao real. Com isso Miller (2005) propõe essa nova forma do sujeito se representar pela categoria dos semblantes, não mais como articulador do simbólico e do imaginário, mas como predominância, uma crença total no semblante. Segundo ele o enfraquecimento simbólico torna o registro imaginário mais consistente, uma vez que o eixo simbólico não produz mais o furo no eixo imaginário.

Diante disso, temos, como consequência, um imaginário que, por não ser furado pelo simbólico, torna-se consistente. Os semblantes perdem a função de articular simbólico e imaginário e passam a predominar, inclusive fazendo com que o Outro se semblantize por isso a afirmação de Miller de que o sujeito contemporâneo está imerso nos semblantes (MACHADO, 2013, p. 135).

Seguindo essa lógica, há nos dias atuais o que podemos chamar de apreensão pela emergência do real. Um medo de ser tomado de assalto, que faz com que a vigilância do Outro onipresente seja encarnada nos diversos julgamentos que se espalham pela sociedade. Uma destas encarnações, que a cada dia ganha mais força, são os chamados justiceiros, os que se intitulam “cidadãos do bem” e fazem justiça “com as próprias mãos”. Para eles, nada pode estar fora do campo da lei, os pactos não podem ser desfeitos, o imprevisto não é aceito. No campo da linguagem o desdobramento foi em relação ao imperativo da liberdade de expressão e, na mesma ordem, o que podemos chamar de ideal de transparência. Em várias instituições, dispositivos jurídicos ou de tratamento a ordem é dizer tudo. O discurso não poderia conter furos, nossos conhecidos atos falhos, esquecimentos, chistes. “O “eu moderno”, autor e responsável pelo seu pensamento e pelos seus

comportamentos, instaurador de sentido, é para Lacan o “sujeito paranóico da civilização científica” (RINALDI, 1996, p. 31).

Trata-se de uma armadilha que constantemente captura a clínica do campo da saúde mental no tratamento das psicoses. A valorização da medicalização em excesso é norteadada por uma clínica que busca o bem-estar, a felicidade de forma imediata. O objetivo muitas vezes é aniquilar o sintoma do paciente para evitar o mal-estar na tentativa de responder à demanda do sujeito. Em “O lugar da psicanálise na medicina” (1966) Lacan ilustra essa relação entre médico e paciente fazendo a seguinte observação: “É no registro do modo de resposta à demanda do doente que está a chance de sobrevivência da posição propriamente médica” (LACAN, 1966, p. 10).

No campo da psicoterapia notamos constantemente as promessas de cura do mal-estar por meio de técnicas “inovadoras” de avaliação e do processo de adaptação e controle social. Fatos embasados em uma psicologia doravante narcísica, a psicologia do eu. O que Iannini relacionou a uma dívida histórica com os dispositivos de controle estudados por Foucault que podemos relacionar com os dispositivos jurídicos.

Com efeito, a psicologia nunca soube esconder sua dívida para com os dispositivos de controle da sociedade disciplinar que, como mostrou Foucault, são constitutivos de sua emergência. Tudo isso torna o projeto lacaniano de refundação da psicanálise muito mais atraente (IANNINI, 2013, p. 34).

Não devemos esquecer a crítica de Lacan aos pós-freudianos da IPA que, distorcendo a técnica construída por Freud, fundamentam-se no princípio da sugestão tendo como diretiva a identificação ao analista, propósito de fim de análise. Para Lacan, a IPA se organizou constituída por uma hierarquia semelhante à descrita por Freud no texto “Psicologia das Massas e análise do eu” (1921), tendo como princípio norteador a identificação imaginária num processo de pluralização dos indivíduos. Em seu texto “A situação da psicanálise e formação do psicanalista em 1956” (1956), Lacan escreve sua crítica a esse movimento:

Para se transmitir, não dispondo da lei do sangue, que implica a geração, nem da lei da adoção, que pressupõe a aliança, resta-lhe a via da reprodução imaginária, que por uma modalidade fac-símile análoga à impressão, permite, por assim dizer, sua tiragem num certo número de exemplares em que o único se pluraliza (LACAN, 1956, p. 479).

Quando Lacan nos ensina uma ética orientada para o real, ele nos remete a um discurso que Freud definiu como um dos três grandes golpes narcísicos sofridos pela humanidade, portanto, nos remete a esse furo no simbólico, furo no campo do Outro, relembrando o dito freudiano de que “[...] o eu não é senhor nem mesmo em sua própria casa, devendo, porém, contentar-se com escassas informações acerca do que acontece inconscientemente em sua mente” (FREUD, 1917 [1916-17], p.292).

A crença na verdade, no ideal de transparência, seria um dos fatores que influenciou os discursos de nossa época. Entretanto, o próprio Lacan nos ensina que há um furo no campo da linguagem, pois o Outro é barrado e por isso não há significante que o complete. Não há metalinguagem, ou seja, não há um significante que tenha seu sentido pleno, o que se contrapõe ao discurso jurídico que nega os deslizes da linguagem ao postular o testemunho como uma prova irrevogável. Lacan em “Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano” (1960) nos ensina que não há metalinguagem e que não existe um Outro do Outro, demonstrando sua inconsistência lógica.

Qualquer enunciado de autoridade não tem nele outra garantia senão sua própria enunciação, pois lhe é inútil procurar por esta num outro significante, que de modo algum pode aparecer fora desse lugar. É o que formulamos ao dizer que não existe metalinguagem que possa ser falada, ou, mais aforisticamente, que não há Outro do Outro (LACAN, 1960, p. 827).

Este paradoxo, articulado por Lacan, consiste em que o simbólico aponta para a falha na estrutura através da linguagem, apesar de existir uma crença imaginária na concretude do significante, no fechamento do sentido, que tem em seu fundamento o eu como sede do desconhecimento e da ilusória completude da imago corporal. Ou seja, não há um significante que represente o sujeito porque ele está sempre na hiância entre um significante e outro: “[...] um significante é aquilo que representa um sujeito para outro significante” (Ibidem, 833).

Desta cadeia significante sempre vai restar algo inassimilável que Lacan nomeia de objeto *a* (LACAN, 1962-63). Assim, na construção subjetiva há uma falha estrutural, que Lacan aponta no aforismo da inexistência da relação sexual, e um vazio em torno do qual o significante faz a borda. Vazio que Freud chamou de *Das Ding*, a coisa. *Das Ding* que só tem sua existência quando o significante faz a borda

em torno deste vazio. Conceitos fundamentais para pensarmos a verdade em psicanálise. Citando Iannini: “A inevitável inadequação entre polo subjetivo e polo objetivo é estruturante. Ao resto dessa operação chamamos desejo, à impossibilidade dessa adequação chamamos Coisa” (IANNINI, 2012, p. 29).

O aforismo de Lacan sobre a inexistência da relação sexual resume essa impossibilidade simbólica de representação. Nada pode representar, pois não existe equivalência entre os sexos na medida que não há satisfação total, nem eles não se complementam. O discurso da psicanálise é o discurso do inconsciente, por isso sua lógica não parte de um determinismo biológico e de gênero. No inconsciente não há esta divisão complementar; homem e mulher na teoria psicanalítica são significantes que representam o *façasse*, termo que Lacan propôs (LACAN, 1972-73) para pensar um corpo falante cuja sexualidade é atravessada pela linguagem, conceito lacaniano bastante visionário tendo em vista a diversidade sexual dos dias atuais. Levando em consideração que o inconsciente é estruturado como uma linguagem, não existe no inconsciente significante que represente a mulher como, aliás, Freud já havia assinalado (FREUD, 1923a).

Para Lacan, a diferença estrutural parte dos modos de gozo, ou seja, tanto no sujeito do sexo masculino quanto no sujeito do sexo feminino existem esses dois modos de gozar. Em *O seminário livro 20: Mais Ainda* (1972-1973), no esquema que nomeou como tábua da sexuação, explica esses modos de gozo distintos que perpassam tanto o homem quanto a mulher. O que nos interessa aqui é pensar essa proximidade da posição de mulher com o real, com a verdade. Não que as pessoas chamadas de mulher tenham uma tendência maior de falar a verdade, mas é aqueles que se aproximam, por sua relação com a castração, da posição de mulher também se aproximam do real, o que faz com que a crença nos semblantes vacile.

Entende-se que mulher e verdade possam ter algo a ver com o que se diz que depende do semblante, já que a verdade é distinta do saber e tem estrutura de ficção. Também se entende que as mulheres possam ser localizadas como a verdade de um homem, na medida em que reduzem as sublimações masculinas a mentiras e encarnam, enquanto a mulher não existe, o fracasso do seu conceito (MILLER, 2010b, p.6).

Esta proposição é de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso estudo, pois aponta para o que a psicanálise propõe como verdade e questiona o que o direito demanda da psicanálise no que diz respeito à verdade, qual seja: a confissão da testemunha. Miller, no curso *Perspectivas dos Escritos e*

Outros escritos de Lacan (2011), questiona essa suposição da existência de uma verdade que revele tudo o que deve ser dito: “a ideia de verdade supõe haver uma superposição do simbólico com o real, supõe que o dito possa recobrir o fato” (MILLER, 2011, p. 126). Miller nos acena, portanto, que a verdade para a psicanálise é uma verdade mentirosa: “a própria verdade é uma mentira” (Ibidem, p.125).

Partindo da linguagem como invenção construída em torno de um vazio, Lacan afirma que a verdade tem estrutura de ficção. É o que ele aponta através do paradoxo contido na frase “eu minto”, que não deixa de ter uma verdade inculcada. Porém, quando enuncia que só pode dizer a verdade como não-toda, podemos pensar que algo se aproxima do real. Melhor dizendo, traz notícias do conteúdo recalçado, de que existe algo para sempre perdido.

2.2 - Do trauma não se fala nem por decreto

Em “A direção do tratamento e os princípios do seu poder”, Lacan questiona: “Será esse o procedimento da análise, um progresso da verdade?” (LACAN, 1958, p. 622). Tal questão surge no momento em que ele escreve sobre a fala livre do analisando. O que isso pode dizer? Até que ponto o sujeito que fala tem a liberdade sobre aquilo que diz? Lembramos também que no ano de 1973, em “Televisão”, Lacan começa dizendo: “Sempre digo a verdade: não toda, porque dizê-la toda não se consegue” (LACAN, 1973, p.508)

Logo a associação não é livre, tem seus percalços, pois a fala livre poderia recair “numa fala plena que lhe seria penosa” (LACAN, 1958, p. 622). Assim, a verdade tem estrutura de ficção, pois toda a linguagem é metafórica; aquilo que se tenta falar sempre se refere a outra coisa. “Toda designação é metafórica, não pode fazer-se senão por intermédio de outra coisa” (LACAN, 1971, p.43).

Em *O Seminário livro 18 - De um discurso que não fosse semblante* (1971) Lacan diz que a verdade é efeito de discurso e, após dizer que todo discurso é semblante, ele não contrapõe verdade e semblante, mas os situa como correlatos. A diz-mansão, a mansão do dizer sustenta a dimensão do semblante.

A verdade não é contrário do semblante. A verdade é a dimensão, ou *diz-mansão*- se vocês me permitirem criar uma nova palavra para designar

esses godês- estritamente correlata aquela do semblante. A diz-mensão da verdade sustenta a do semblante. (LACAN, 1971, p. 26-27).

Seguindo esse pressuposto, pensar o testemunho jurídico como produtor de provas nos faz questionar os dispositivos que se propõem a escutar crianças vítimas de violência. O termo revelação, utilizado pela psicologia especializada no assunto e que se propôs a realizar tal procedimento, remete a algo que sofreu uma intervenção externa, como por exemplo, a ameaça de um dos responsáveis, e que ficou escondida internamente. Diante da avaliação deste comportamento em crianças que sofriam violência, os órgãos responsáveis pela proteção da criança e do adolescente desenvolveram uma campanha, difundida por diversas mídias alertando para o abuso sexual infantil e orientado quanto a importância do diálogo com os filhos.

Não é a nossa intenção criticar esse movimento, mas o que chamou a nossa atenção foi à abordagem do campo jurídico e da psicologia em relação à proteção e o testemunho da criança. O perfil traçado pelos psicólogos para detectar a criança que sofreu abuso, ou seja, o padrão de comportamento que generalizou respostas como conseqüências de abusos, nega a subjetividade e a sexualidade infantil. Traços como isolamento, agressividade, sexualidade exacerbada fizeram soar um alarme excessivo em relação ao assunto.

Neste trabalho questionamos a técnica denominada revelação. Um dispositivo de avaliação na escuta de crianças e adolescentes utilizado para o testemunho jurídico em casos de violência; uma forma de entrevista com etapas preparatórias que visam a revelação do abuso pela criança (FURNISS, 1993). Neste caso, a psicologia especializada no assunto concebe o trauma como universal, diferente da psicanálise que considera o trauma como estrutural.

No decorrer de seu ensino Lacan transmite que há algo da ordem do intransmissível. Indica que sempre vai haver um gozo que resta, um gozo impossível de incluir no simbólico, algo que não se confessa. É no ponto de inconfessável do gozo que Lacan, em o *Seminário 20: mais, ainda (1972 -73)*, marca o impossível da investigação do testemunho jurídico.

Ainda em nossos dias, à testemunha é solicitado dizer a verdade, nada mais que a verdade, e ainda mais, toda, se ela puder [...] Mas, de fato, o que é procurado, e mais do que qualquer outra coisa no testemunho jurídico, é do que poder julgar o que é do seu gozo. O objetivo, é que o gozo

se confessa, e justamente, porque ele pode ser inconfessável (LACAN, 1972-73, p. 98).

Para Lacan o trauma é estrutural e fundamental, é a incidência da linguagem no ser vivo. Ele faz outra leitura sobre o que seria o trauma do nascimento, “[...] que não é a separação da mãe, mas a própria aspiração de um meio intrinsecamente Outro” (1962-63, p. 355). O que funda o sujeito é o que o traumatiza. Linguagem e trauma se articulam neste sentido. O infante quando atravessado pela linguagem, pelo Outro da linguagem, é traumatizado.

Isso nos faz lembrar a primeira teoria do trauma, abandonada por Freud, isto é, a teoria de que houve sedução por parte de um adulto. Como diz Laurent, em *O trauma generalizado e singular*: “As tentativas de dissolução do sexual num trauma nos lembram que a psicanálise freudiana foi fundada precisamente sobre o abandono da teoria do trauma da sedução” (2014. Não paginado).

No contexto da técnica da revelação, a violência por si só seria de fato traumática, excluindo do ato a subjetividade de quem a vivenciou, com o propósito de atribuir um cuidado a “vítima” ou ao “abusado”. Não temos o propósito de negar a importância das denúncias nem de questionar o direito de proteção à criança e ao adolescente, conforme legislado no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990). O objetivo deste texto é questionar as consequências deste discurso imposto pelo saber jurídico à prática da psicologia, que termina por localizar a criança como testemunha e objeto da violência que sofreu.

Para a psicanálise, sabemos que um acontecimento traumático não seria da ordem de uma realidade a ser revelada. Miquel Bassols, em *Trauma nos corpos, violências nas cidades* (2014), aponta que “O real do trauma é assim uma chamada a espera de resposta na experiência analítica a que o analista convoca em cada sujeito” (2014. Não paginado). Ao contrário do enunciado da psicologia, o trauma não seria um impossível de dizer ligado a uma repressão externa, mas o real mesmo que, na especificidade da experiência analítica, cada sujeito é convocado a responder da sua maneira. Freud faz essas relações entre trauma e recalque desde o início do desenvolvimento da teoria psicanalítica situando o recalque “como uma reação ao trauma — como uma neurose traumática elementar” (FREUD, 1919, p. 226). Lacan comenta sobre essa teoria freudiana da seguinte forma:

As formas que toma o recalque são atraídas por esse primeiro núcleo, que Freud atribui então a uma certa experiência, a que chama a experiência original do trauma. Retomaremos mais tarde a questão do que quer dizer trauma, cuja noção deve ter sido relativizada, mas retenham que o núcleo primitivo é de um nível diferente dos avatares do recalque. É o fundo e o suporte deles (LACAN, 1953-54, p.56).

Laurent (2014) comenta esse funcionamento da estrutura simbólica apontando seu furo, o núcleo real do simbólico. Ele diz que o real é a presença que o sujeito quer encontrar, ou seja, é o que propõe a ética da psicanálise, mas não pela via do gozo, mas pela via do desejo.

Em primeiro lugar, portanto, o trauma é um buraco no interior do simbólico. O simbólico está aqui colocado como o sistema das *Vorstellungen* através das quais o sujeito quer encontrar a presença de um real. O simbólico inclui aí tanto o sintoma em seu envoltório formal quanto aquilo que não chega a fazer sintoma, ou seja, esse ponto de real que permanece exterior a uma representação simbólica, quer ela seja sintoma ou fantasia inconsciente. Ele permite figurar o real em ‘exclusão interna ao simbólico’ (LAURENT, 2014. Não paginado).

O trauma seguiria sendo um excesso que atravessa a fantasia do sujeito em direção ao real. Uma invasão de gozo sem sentido mas que, mesmo na tentativa de construir um significado, algo resta deste gozo, um gozo a mais. Há algo que o sujeito consegue articular na estrutura significante, mas sempre resta um excesso de gozo. Laurent, afirma que a saída para regular esse gozo é o sintoma, a forma de tratamento do trauma.

O trauma já aparece como estruturante na obra freudiana, mas é no ensino de Lacan que essa relação toma corpo. Ao final de seu ensino, o trauma aparece como efeito do encontro do sujeito com a linguagem; encontro traumático e estruturante. O trauma impõe invariavelmente uma perda, que marca e ancora o ser numa falta. Tudo dizer, tudo ver, tudo lembrar, tudo saber, ameaçaria o sujeito em sua existência, pois, ancorando-se no que lhe falta, o tudo levaria a dissolução de si. “Da castração, diz-nos Freud, esse sujeito nada queria saber no sentido do recalque [...]” (LACAN, 1954, p. 388).

Desta forma não podemos generalizar a incidência do trauma na violência, pois devemos levar em consideração como cada sujeito vivenciou a situação de violência. No âmbito de nossa pesquisa a questão fica por conta do abuso sexual e o testemunho da criança. Se de fato o contexto da violência foi traumático para a

criança, ela só ira conseguir construir algo em torno do que vivenciou. O trauma nesta ordem é um atravessamento da fantasia, um excesso de gozo.

Em uma entrevista concedida a Ana Drummond Guerra publicada em seu blog em 2011, o psiquiatra e sociólogo Tilman Furniss responde as questões sobre o depoimento do abuso de maneira mais cautelosa. Em uma de suas respostas, ele comenta sobre a dificuldade de descobrir ou perceber no comportamento da criança a incidência de alguma violência. Ainda assim, Furniss não deixa de correlacionar o dito com o dizer, excluindo a fantasia infantil e até mesmo os equívocos que atravessam a linguagem.

Se a criança diz espontaneamente “Meu pai colocou o pênis dele em mim”, então fica mais fácil. Mas se a criança apenas se comporta de maneira estranha, você tem que pensar, aí é difícil. Por isso, às vezes é uma luta até que uma criança diga alguma coisa. Muitas crianças não querem contar, porque elas são leais. Elas querem que o abuso sexual acabe, mas não querem que seus pais sejam punidos, que vão para a prisão ou que saiam de suas casas (FURNISS, 2011).

Outro dispositivo judiciário visando a aquisição da verdade na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência é denominado *Depoimento sem dano*. Este dispositivo tem como princípio evitar um dano ou sofrimento no momento do testemunho da criança. Para isso, o dispositivo foi pensado de forma a excluir o juiz da cena, ou seja, da sala em que está sendo feito a escuta da criança, que teria como mediador um técnico judicial (assistente social ou psicólogo). Porém, o juiz existe, na cena do olhar e da voz: com relação à voz porque ele fica com um microfone sugerindo perguntas ao ouvido do técnico judiciário que as reformula, ao se dirigir à criança, de forma a evitar causar danos psicológicos; quanto ao olhar, porque ele assiste tudo através de uma câmera, instalada na sala de interrogatório, para chamar com um nome mais apropriado, que transmite as imagens para uma televisão instalada em sua sala.

O que nos chama a atenção é que o testemunho da criança, nesses casos, pode vir a ser as provas criminais incluídas nos processos de violências domésticas. Não basta ter uma sala onde a criança possa ser escutada por um técnico, o juiz tem que ver e participar, mesmo que seja apenas como voz e olhar.

Esta descrição do *Depoimento sem Dano* nos aproxima do conceito psicanalítico de supereu, com o olhar vigilante e a voz que nos impelem ao saber.

Daquilo a que chamamos voz. Nós o conhecemos bem, acreditamos conhecê-lo bem, a pretexto de conhecermos seus dejetos, as folhas mortas, sob a forma das vozes perdidas da psicose, e seu caráter parasitário, sob a forma dos imperativos interrompidos do supereu (Lacan, 1962-1963, p. 275).

Nesse dispositivo, o juiz dita as perguntas, as regras, interpreta e avalia o dizer de cada criança. Trata-se de um dispositivo cujo nascimento se embasa no discurso tão presente na atualidade a respeito do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Observamos que neste discurso o inconsciente não é levado em consideração. O imperativo legislado por este dispositivo do Depoimento sem Dano é consoante ao discurso sobre o abuso sexual que deixa a criança no lugar de objeto, inteiramente dessubjetivada. Como comentado por Coutinho em “O sujeito hipermoderno e o medo” (2004) da seguinte forma: “O poder encarando por esse mestre, justificado por um suposto saber científico, seu supereu perverso, ameaça o sujeito contemporâneo com suas avaliações” (COUTINHO, 2004, p. 88).

Pressupostos que apontam a diferença em relação a ética da psicanálise e a ética no campo jurídico. Enquanto no contexto jurídico a ordem é dizer bem a verdade na experiência psicanalítica o que é considerado em relação ao discurso do sujeito é o “bem dizer”. A ética do “bem dizer” foi proposta por Lacan (1969-60) a partir da lógica da falha estrutural na constituição subjetiva. Seguindo o termo da ética em psicanálise que diz respeito a uma orientação ao real, o qual se refere tanto ao campo do desejo quanto o do gozo, o bem dizer seria uma forma de fazer o contorno, a borda no real impossível de ser dito. Neste contexto os efeitos do discurso, ou seja, nos furos acometidos no campo da linguagem o sujeito aparece na falha da fala, mas não para apontar uma confissão, pois o gozo é inconfessável, mas para fazer operar o desejo. Como comenta Miller:

O que é o bem dizer? Não é dizer o desejo, pois não é possível; é um saber fazer com a metonímia. É dizer, levando em conta que o desejo não pode ser dito diretamente, mas que é dito sempre entre as palavras. É saber dizer de lado, por alusão, é ter um domínio do alusivo e saber dizer a verdade pela metade (MILLER, 1997. p. 449).

Direção em torno do qual marca uma diferença fundamental da experiência psicanalítica em relação a outros campos do saber. O que opera no discurso psicanalítico não está centrada na verdade ou mentira, não é dessa decifração da fala que se trata em psicanálise, o que decifra é em relação ao sintoma do sujeito.

Não existem códigos, não é do signo que se trata, não são indícios ou mesmo cifras mensuráveis, mas um gozo que não cessa de se escrever. A experiência da psicanálise trata de uma meia verdade, no sentido em que ela não pode ser dita toda, porque não há palavras para dizê-la.

O que contrapõe o sentido do bem conforme conceituado no campo da ciência jurídica o qual é definido com uma racionalidade intrínseca no binarismo entre bem e mal. A demanda direcionada ao psicanalista, muitas das vezes, passa por essa defesa narcísica de localizar uma normalidade adaptativa para amenizar o sofrimento acarretado por um impossível de controlar que escapa a ordem social. A demanda jurídica não escapa a esse movimento, pois o que se quer é uma palavra objetiva que determine um lugar para o indivíduo; criminoso, vítima, inocente, etc.

Diferença do discurso entre a prática jurídica e a experiência psicanalítica que será tratada no próximo capítulo partindo de um fragmento clínico o qual foi extraído de uma experiência em uma instituição de atendimento às crianças e adolescentes supostas vítimas de violência doméstica. Veremos inclusive como a psicanálise, dentro de seu campo ético, tratou em sua história os momentos em que foi convocada a periciar casos judiciais.

3 - A CRIANÇA NO TESTEMUNHO: SUJEITO OU OBJETO

Não pretendemos fazer um testemunho em defesa da psicanálise, mas diante da demanda jurídica, propomos pensar a prática de uma doutrina que escuta o testemunho de forma singular. Para isso recorro à experiência em uma instituição que atende crianças e adolescentes que foram supostamente violentadas por pessoas próximas do seu convívio, que podem ter vínculos consanguíneos ou não, mas que permite classificar como violência domiciliar desde que o agressor possua um vínculo “familiar” com essa criança. O que chama a atenção neste trabalho são especialmente os casos de abuso sexuais que geralmente tinham como suspeita pais ou padrastos. O programa de atendimento intitulado ARCA (Atenção e respeito a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica) se propunha a proteger crianças e adolescentes que estavam em posição de vítimas dos diversos tipos de violências, avaliando a ocorrência do ato violento e a situação de risco da vítima.

A metodologia consistia em atendimentos realizados por psicólogos e assistentes sociais com apoio jurídico de um advogado. Os casos eram encaminhados através de ofícios pelos Órgãos de Proteção à Criança e ao Adolescente que solicitavam em relativo pouco prazo a avaliação da suspeita de violência denunciada. Os profissionais tinham um prazo de três meses para realizar o acompanhamento com a família e com a criança e então elaborar um relatório com um diagnóstico sobre a veracidade da denúncia.

Não se tratava de um veredicto final, mas, nesta relação com o judiciário, os profissionais desse Programa tinham a função de testemunhas do testemunho da criança. Frequentemente éramos convocados como testemunha a participar das audiências sobre os casos e responder pelo relatório que elaborávamos. Ao responder do lugar de testemunha à demanda do juiz, o profissional ocupava a posição de quem falava pela criança numa tentativa jurídica de dar voz à vítima. Ao mesmo tempo, esse era um dispositivo inventado com o objetivo de descobrir a verdade em relação ao crime através do testemunho de uma criança.

Em “Crianças no labirinto das acusações: falsas acusações de abuso sexual” (AMENDOLA, 2009), Márcia Ferreira Amendola chama a atenção para a complexidade dessas investigações e problematiza os métodos empregados nas

avaliações. A autora aponta para a possibilidade do testemunho da criança ser influenciada por um dos genitores com objetivo de afastar e prejudicar o genitor acusado.

Essa interferência daqueles que detém a guarda da criança e visam prejudicar o convívio de um dos genitores ganhou nome e se corporificou na legislação com o nome de “alienação parental”. Conforme a Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010 que dispõe sobre a alienação parental:

São formas exemplificáveis de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: VI – apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares desde ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente (BRASIL, Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010).

Por isso, a entrevista de revelação, como nomeada por Tilman Furniss (1993), é um procedimento que requer algumas técnicas específicas e bem manejadas que criem um espaço de fala para a criança no qual ela se sinta a vontade e crie um laço de confiança com o entrevistador. A entrevista de revelação é dirigida pelo psicólogo com o intuito de fazer a criança revelar um segredo. Furniss, porém, não desconsidera os diversos mecanismos de defesas utilizados pela criança que, na maioria das vezes, segundo o mesmo, deixa de revelar por culpa, medo ou negação. A esses fatores que em alguns momentos podem influenciar a fala da criança o autor chamou de síndrome do segredo. Eles são produzidos pela:

[...] falta de evidências médicas e a de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade e medo da punição pela ação que participou, a culpa da criança a negação e a dissociação (FURNISS, 1993, p. 29).

No Programa ARCA as entrevistas de revelação são feitas em duplas de profissionais de diferentes áreas, juntando sempre um assistente social com um psicólogo, o que tinha como objetivo obter duas escutas sobre a fala da criança para discutir posteriormente os casos em equipe. As avaliações são feitas em duplas e as discussões visam pensar uma melhor forma de fazer a criança “revelar o segredo”. Por isso cada profissional tem que ter condições de esclarecer as suas suspeitas se houve ou não abuso mesmo depois da criança ter falado (FURNISS, 1993).

O saber está do lado do profissional, ele é quem avalia se o que está sendo dito é verdadeiro ou falso, utilizando as técnicas desenvolvidas através dos estudos realizados com crianças que já foram abusadas sexualmente. A ratificação ou não do dizer da criança fica por conta do profissional que a avaliou, o que gera diversas controvérsias, pois, segundo os psicólogos especialistas, não são poucas as peculiaridades que podem gerar as chamadas falsas alegações. Sobre isso Furniss comenta:

A experiência clínica mostra que as que fazem alegações de abuso sexual na família geralmente não mentem, mas falam a verdade. No entanto, há três grupos de crianças nos quais precisamos ter cuidados quando avaliamos alegações de abuso sexual. As alegações de (1) crianças mais velhas em lares de crianças, (2) de adolescentes em famílias recentemente construídas e (3) de crianças em famílias com separação e divórcio precisam ser tratadas com cuidado (FURNISS, 1993. p. 185).

3.1 – A avaliação e o discurso da psicanálise

Em 1906 Freud foi convidado pelo professor de jurisprudência de Viena Alex Loffer para ministrar uma conferência para os alunos da universidade sobre psicanálise e os procedimentos forenses. Nessa conferência, publicada com o título *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos* (FREUD, 1906), pela primeira vez aparece no nome de Jung nas obras de Freud. Freud comenta a técnica dos testes projetivos e os complexos que Jung propôs para serem utilizados nas inquirições dos suspeitos de cometerem crimes. Raúl Vera Barros comenta esse procedimento de Jung da seguinte forma:

Gustav Jung havia proposto entre 1904 e 1906 aplicar o experimento da associação às provas judiciais, ou seja, apresentar ao acusados de crimes uma série de palavras, como “palavras estímulos”, incluindo entre elas algumas tomadas das circunstâncias conhecidas do crime investigado, a fim de obter uma prova de sua culpabilidade ou inocência a partir das respostas com as que o investigado associava, as que revelariam ou não a presença de um complexo (BARROS, 2011. p. 36).

A técnica projetiva consistia na apresentação de surpresa da “palavra estímulo” ao acusado, palavra está que tinha relação com os fatos ocorridos no crime, para posteriormente o psicólogo observar a reação do réu (conteúdo da reação, tempo de reação, engano na reação), e a partir daí avaliar a culpabilidade do mesmo no que diz respeito ao crime investigado. A ideia era de que a reação do

acusado revelava se havia a presença de um complexo, termo que provavelmente Freud usou pela primeira vez em suas publicações, e que definiu da seguinte forma nesse texto: “Habituo-nos a denominar de ‘complexo’ todo conteúdo ideativo que é capaz de influenciar a reação à palavra-estímulo” (FREUD, 1906, p. 96).

Esse experimento de associação é oriundo da escola de Wilhelm Wundt, com intuito de apresentar as palavras estímulos e avaliar o tempo de resposta do paciente (BARROS, 2011). Freud localiza, porém, algumas diferenças entre essa associação com as “palavras estímulos” e a técnica psicanalítica da “associação livre” proposta por ele. O ponto diferencial que faz da técnica analítica uma escuta singular é que a associação livre parte do princípio de que o paciente fala, sem nenhuma palavra selecionada anteriormente, ao contrário da palavra estímulo que expõe uma palavra pré-selecionada pelo entrevistador. Na associação livre o paciente fala o que vier a sua cabeça, mesmo os pensamentos que ele julga serem sem importância.

Essa regra, tida por Freud como fundamental na experiência psicanalítica, surgiu a partir de uma paciente, nomeada como Emmy von N. em sua publicação. Freud relata que, após interromper o estado hipnótico da paciente e indagar-lhe sobre alguns sintomas, ela se recusa a respondê-lo e simplesmente pede para ser escutada em silêncio. Freud em *Estudos sobre a histeria: Breuer e Freud (1893-1895)* descreve assim esse acontecimento com Emmy von N:

Aproveitei também a oportunidade para lhe perguntar por que ela sofria de dores gástricas e de onde provinham. [...] Sua resposta, dada a contragosto, foi de que não sabia. Pedi-lhe que se lembrasse até amanhã. Disse-me, então num claro tom de queixa, que eu não devia continuar a perguntar-lhe de onde provinha isso ou aquilo, mas que a deixasse contar-me o que tinha a dizer (FREUD, 1893-1895. p.95).

O nascimento da associação livre já demonstra como diz Lacan, que o analista “não deve de modo algum dirigir o paciente” (LACAN, 1958. p. 592).

Freud aponta para as diferenças entre essas técnicas, como comentamos acima, chamando a atenção para alguns conceitos da psicanálise. Uma diferença importante diz respeito ao segredo escondido, ou seja, o que está oculto enquanto o acusado fala. Na técnica de projeção investigatória, o acusado esconde um segredo dos investigadores, sobre o qual o testemunho jurídico visa a revelação, ao passo que, na experiência da psicanálise, o que está oculto é inconsciente, oculto da própria consciência do paciente. “Já apontamos a diferença principal: no neurótico o

segredo está oculto de sua própria consciência; no criminoso está oculto apenas dos senhores” (FREUD, 1906. p. 102).

Freud afirma ainda que a busca objetiva dos juristas se contrapõe à técnica da psicanálise na medida em que nesta a busca pelo conteúdo recalado, de certa forma, conta com a colaboração consciente dos pacientes e que o encontro com esse conteúdo precisa ser reconhecido pelo próprio paciente. Por outro lado, no testemunho jurídico, o criminoso evita construir provas contra si mesmo e a confissão é objetivada unicamente pelos próprios peritos.

Na psicanálise, o paciente ajuda a combater sua resistência através de esforços conscientes, porque espera lucrar com essa investigação, isto é, curar-se. O criminoso ao contrário, não cooperará com o trabalho dos senhores; se o fizesse, estaria trabalhando contra todo o seu próprio ego (Ibidem. p. 102).

A diferença se dá em relação ao recalado que, por ser inconsciente, aparece como surpresa no ato da fala, na falha da fala, ao passo que, no testemunho jurídico, o objetivo é descobrir o que o investigado está escondendo conscientemente. Além disso, nos estudos do campo da criminologia o que se busca é a confissão de um criminoso, enquanto que no presente trabalho a proposta é investigar o testemunho de uma criança que supostamente sofrera violência sexual. Apesar de serem posições diferentes em relação ao testemunho, vítima e criminoso, e também por envolver ainda questões da sexualidade infantil no testemunho da criança, as observações de Freud em relação à psicanálise articulada ao campo do direito não deixam de ser pertinentes para os nossos estudos.

No que diz respeito aos especialistas em abusos sexuais contra a criança há também, nas entrevistas de revelação, um segredo a ser revelado e reprimido por algo que vem de fora ou está no consciente. Segundo os especialistas, a criança teme que o pai seja preso, que a mãe caia em sofrimento, que ela seja culpada pelo ato e diversos outros pensamentos e sentimentos que fazem com que a criança guarde o segredo sobre o ocorrido (FURNISS, 1993). Ou seja, existem outras questões, não necessariamente traumáticas, que influenciam no testemunho da criança.

O comentário de Freud em relação aos testemunhos nesta confêrencia também aponta para um engano causado pelo próprio neurótico, mas no nível inconsciente. Ele explica que pode ocorrer a associação com outro episódio que

também produziu algum sentimento de culpa, não necessariamente por um ato criminoso perante a legislação do campo jurídica, mas um ato de transgressão perante a lei do supereu. Essa associação com algo que pode ter produzido alguma culpa pode influenciar no teste projetivo e engendrar reações em um acusado de forma a se incriminar enganosamente pelo que está sendo julgado no momento. O comentário de Freud sobre esse possível engano é exemplificado pelo comportamento das crianças frente às acusações dos pais:

Muitas vezes uma criança acusada de uma transgressão nega veemente sua culpa, embora chore como um criminoso desmascarado. Talvez pensem que a criança mentiu ao afirmar sua inocência, mas isto nem sempre é verdade. Pode ser que, embora não tenha cometido uma falta de que a acusam, tenham cometido uma outra que permanece ignorada e que não lhe foi imputada (FREUD, 1906. p. 103).

Apesar das posições diferentes entre a criança vítima e o criminoso, os testemunhos jurídicos visam extrair algo objetivo, que diz respeito ao ato criminoso a partir de uma escuta no nível de compreensão muitas das vezes excessiva, no qual profissionais apontam indícios de abusos. Como por exemplo, ao traçar perfis de comportamentos de crianças possivelmente abusadas sexualmente como parâmetro para avaliar se é necessária uma denúncia para averiguação dos fatos ou uma confirmação da violência.

Entretanto, não podemos negar que a invenção deste dispositivo de escuta das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual apontam para uma época em que há um rechaço à teoria sexual infantil. A forma em que os especialistas consideram esta escuta, que parece propor uma reparação da psicanálise em relação à teoria da fantasia e um retorno à teoria da sedução, o inverso do caminho feito por Freud, demonstra que a sociedade atual vem colocando a criança na posição de objeto de consumo. Não é por acaso que a ciência unida ao capitalismo vigente, inventou novas formas de produção de bebês em laboratórios. Quinet descreve esse momento da seguinte forma:

Ao se desconsiderar a criança como um ser-para-o-sexo colocando-a como objeto a nas vitrines do mundo, a criança se torna ao mesmo tempo objeto de desejo e vítima de gozo do Outro. Em suma: uma *latusa* a ser consumida. E com isso vemos cada vez mais denúncias de abuso sexual e a conseqüente caça aos pedófilos – o nosso vilão da sociedade (QUINET, 2008. p. 75).

O discurso do abuso sexual que tomou conta de nossa sociedade atualmente aponta para um sintoma em que a criança é objeto de gozo, o que de fato é reproduzido nos dispositivos e pelos psicólogos especialistas que cingem não só o imperativo de um trauma inevitável, conseqüente do abuso, mas também alertam sobre um risco generalizado da violência sexual, alimentando uma paranóia de que algo pode acontecer às crianças em qualquer momento, em qualquer lugar e com qualquer pessoa, inclusive em casa e com quem menos se espera, o mais íntimo. Tudo vira indicio de abuso sexual na visão daqueles que enxergam exageradamente uma pureza infantil. Uma negação de um corpo auto-erótico na infância, um corpo atravessado por pulsões libidinais parciais, um sujeito que seduz na sua condição de criança e não de adulto. O que nos leva a uma diferença importante, pois esse reconhecimento da sexualidade infantil nos leva a crer que são condições diferentes frente ao sexual.

Lembrando que discurso da vítima de abuso sexual inaugurou a técnica da psicanálise com os estudos sobre a etiologia da histeria. Freud acreditou que a histeria era proveniente de uma experiência sexual prematura vivida pelo sujeito. Sua descrença nisso culminou com a descoberta de que no inconsciente “não há indicações de realidade, de modo que não se consegue distinguir entre verdade e a ficção que é investida no afeto” (FREUD, 1897, p. 310).

3.2 – Da teoria da sedução à fantasia sexual infantil

Em 1897, na Carta 69, Freud escreve a Fliess os seus questionamentos em relação à teoria da sedução. Alguns pontos o levaram a discutir sobre a etiologia das neuroses, entre eles a grande incidência de pais perversos que teriam que existir para corroborar sua hipótese da teoria da sedução e, como acabamos de citar, o inconsciente, não distingue entre verdade e ficção (FREUD, 1897). Neste momento importante para a teoria psicanalítica, o próprio Freud se diz impelido a prosseguir com o seu trabalho mas, ao mesmo tempo, abre a “possibilidade de que a fantasia sexual tivesse invariavelmente os pais como tema” (idem), conduzindo-o para o complexo de Édipo e a fantasia.

A descoberta de Freud sobre a sexualidade infantil em 1905 foi de extrema importância para o desenvolvimento da teoria psicanalítica. Com a diferenciação do conceito de pulsão ao do instinto em “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade”

(1905) Freud promove o corte epistemológico no entendimento da sexualidade. Com isso ele formula os primeiros passos da teoria do objeto, no qual pensar em uma força pulsional e não instintiva possibilita a variação do objeto. A importância desse texto para o presente trabalho se encontra na afirmativa de que a criança é polimorfa perversa, apresentando a disposição perversa como parte integrante da constituição normal. Mas, “disposição” não é suficiente para qualificar uma perversão, pois esta só se constitui após uma série complexa de transformações da pulsão sexual, mostrando-nos que pulsão não é perversão.

Lacan em o *Seminário livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise* (1964) retorna a teoria da sexualidade de Freud e, com a sua teoria sobre o objeto *a* avançada, explica que todas as pulsões são parciais, pois seu alvo, sua satisfação, é o contorno do objeto, do vazio que é a presença do objeto *a*, de uma perda que se dá pela incidência do significante relacionado a uma estrutura de borda (corpo é corpo de gozo quem por sua vez, é fundado por uma operação do significante).

Lacan prossegue indicando que a sexualidade na experiência analítica está no intervalo entre o significante recalcado e o desejo. Diz que a realização da sexualidade só se dá pelas pulsões parciais que em sua finalidade não se satisfazem completamente. As variações do objeto e a parcialidade da satisfação fazem da criança polimorfa perversa demonstram que não existia essa inocência na infância, conforme postulado pela moral social da época. Por isso ele comenta a relação da criança com a sexualidade da seguinte forma:

Que a sexualidade infantil não é um bloco de gelo errante arrancado do grande banco da sexualidade do adulto, intervindo como sedução sobre um sujeito imaturo – isso se verificou logo em seguida na análise e com uma pregnância com a qual, depois, se pode ficar surpreso (LACAN, 1964. p.173).

Para Lacan, esse furo ou borda são as zonas erógenas produzidas pela incidência do Outro, no campo da linguagem, sobre o corpo do sujeito que resultam numa perda de gozo. A satisfação da pulsão não se dá quando encontra esse objeto que faz borda e é o resultado desta operação da linguagem, mas quando o contorna. Esse objeto parcial que resta da operação simbólica faz com que o sujeito tenha um corpo. Aqui, o objeto *a*, que se constrói na consistência do Outro, é a

borda que é marcada, extraída ou perdida, com os “cacos de significantes” (CALDAS, 2007).

Assim, a fantasia para Lacan é constituída a partir da lógica da operação significante. A fantasia seria a resposta ao enigma do desejo do Outro, o “*Che vuoi?*”, o que você quer, o que o Outro quer de mim. Neste contexto estende o enigma da demanda do Outro às relações sociais, ou seja, “O que os outros querem de mim?”. A fantasia então como uma resposta à suposta demanda que vem dos outros. “A fantasia dá à criança uma resposta para esse enigma – em seu nível mais fundamental, a fantasia me diz o que sou para os meus outros” (ZIZEK, 2003, p.399). Assim, o desejo encenado é o desejo do Outro, pois o enigma coloca o sujeito na posição primordial e constitutiva, mostrando um caráter intersubjetivo da fantasia.

Essa relação de alteridade com o Outro não ocorre sem um processo de inundação de gozo. A fantasia neurótica é uma construção singular que visa regular o excesso de gozo. Segundo Miller em *Perspectivas dos escritos e outros escritos de Lacan. Entre desejo e gozo* (2011), quando Lacan “extraí tanto da fantasia quanto da pulsão o conceito de gozo, inaugura-se uma dinâmica conceitual que o conduz ao *sinthoma*” (MILLER, p.86).

Isso se opera pelo trauma da linguagem, o encontro do sujeito com o campo do Outro e nisto, como foi trabalhado no capítulo anterior, é o que incide como trauma. Um trauma que não deixa de ser no corpo e, de certa forma, um corpo sexualizado pela incidência da linguagem no corpo. Isso é o que se confunde na leitura de Freud pelos psicólogos que estudam a violência sexual nos dias atuais. Regredir ao tempo da teoria da sedução é rechaçar o inconsciente estruturado como uma linguagem, a fantasia que o sujeito neurótico constrói para lidar com o real e não com a realidade que tem estrutura de ficção. Ficção constituída pela fantasia de cada sujeito, o véu que nos engana, mas que possibilita estar no mundo sem ser engolido por ele. Como comenta Lacan em *O seminário livro 20, mais ainda*: “Na medida em que o objeto *a* faz em alguma parte – e com um ponto de partida, um só, o do macho – o papel do que vem em lugar do parceiro que falta, é que se constitui o que consumamos ver surgir também no lugar do real, isto é, a fantasia” (LACAN, 1972-73. p. 69).

3.3 – A criminologia e as investigações em psicanálise

O conteúdo recalçado e a repressão são os conceitos que delimitam a diferença entre o dispositivo jurídico e a experiência da psicanálise, conforme desenvolvida por Freud. Os dois dispositivos trabalham em busca de uma verdade, mas o reconhecimento de uma realidade psíquica por parte da psicanálise separa e distancia consideravelmente os dois dispositivos. Lacan nos ensina que não há discurso que não seja semblante, ou seja, nenhum testemunho é representante fiel da realidade, pois aos crivos dos nossos olhos, as imagens, são representações de um inconsciente estruturado como uma linguagem. Mesmo assim na análise também se busca uma verdade, mesmo sabendo que ela não existe. “Não há verdade que ao passar pela atenção, não minta. O que não impede que se corra atrás dela” (LACAN, 1976. p. 567).

Por isso, vale a pena dizer que não se faz análise sem se utilizar de um discurso que é semblante, não podemos fugir disso, sob pena de que nada se transmita do sujeito. Essa relação de alteridade com o campo do Outro permite que algo do sujeito apareça e acuse o que lhe causa, o objeto *a* que resta na operação da linguagem, para que algo de singular, do *sinthoma* apareça. É através da fala do paciente que, seguindo a regra fundamental da psicanálise, a da livre associação, o objeto aparece como causa.

O trabalho psicanalítico não pode se prender a uma demanda judicial para esclarecimentos de um crime seja para extrair uma confissão da vítima seja do acusado. Em um texto intitulado “O parecer do perito no Caso Halsmann” (1931 [1930]), Freud já indicava isso ao responder à convocação de um perito judicial alegando a impossibilidade da psicanálise julgar um acusado criminalmente. Em 1928, este parecer dizia respeito a um jovem austríaco judeu, que Freud nomeou como Halsmann, acusado e condenado de assassinar o pai num julgamento marcado por um movimento anti-semita. Os peritos da Faculdade de Medicina de Innsbruk fundamentaram seus argumentos acusatórios utilizando a teoria do Édipo desenvolvida por Freud. Segundo Raul Vera Barros, os peritos “[...] pretendendo basear-se em descobrimento de Freud, haviam atribuído ao suposto agressor um complexo de Édipo “ativo”” (BARROS, 2011. p. 44).

Diante desta perícia apresentada pela acusação o advogado e defensor do jovem solicitou a Freud uma opinião em relação a tal relatório pericial. Porém,

apesar de todo o movimento em defesa de Halsmann ele foi condenado a quatro anos de prisão. No memorando feito em relação ao caso, Freud argumenta que o Complexo de Édipo não deve ser um parâmetro de acusação em nenhum caso. Contudo, um trecho deste memorando pode servir para nos orientar em relação aos casos em que a justiça demanda uma avaliação, uma perícia sobre o caso. Segundo Freud: “Se tivesse objetivamente demonstrado que Phillipp Halsmann assassinara seu pai, haveria, em todo caso, alguns fundamentos para introduzir o Complexo de Édipo, a fim de fornecer um motivo para um ato de outro modo inexplicável” (FREUD, 1931 [1930]. p. 259).

Não há circunstâncias em que a psicanálise possa utilizar sua teoria para periciar um processo judicial. Só depois de um veredicto judicial é que a psicanálise pode exercer a sua prática. Não há especialistas e nem peritos no campo da psicanálise, há uma clínica que tem em sua direção a escuta do sujeito. E mesmo que na transferência o paciente suponha um saber ao analista, este não deve responder deste lugar, porque ele nada sabe sobre o sujeito. Um estudo pode ser feito posteriormente sobre os casos julgados, mas a partir de uma prática que tem a transferência como seu motor e a fala do sujeito como seu guia.

No ano de 1932, Lacan se interessou por uma paciente condenada criminalmente por ferir a facadas uma atriz com quem desenvolvera um delírio persecutório. Lacan chamou a esta paciente que acompanhou no período em que ela estava internada de Aimeé (LACAN, 1932). Através de seus atendimentos, escreveu sua tese de doutorado e desenvolveu uma teoria sobre casos de paranóia de autopunição a partir da leitura freudiana sobre “os mecanismos psíquicos de autocastigo isolados por Freud” (BARROS, 2011. p. 58).

Posteriormente, Lacan vai acrescentando algumas considerações sobre a psicose e a passagem ao ato partindo de seus estudos sobre o caso Aimeé. Através desse estudo que de fato contribui principalmente para a relação da psicanálise com a criminologia, ele vem a sugerir no texto “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia” (1950/1998) que alguns criminosos depois de julgados sejam encaminhados para a psicanálise. Ele formula nessa ocasião que “os casos que decorrem claramente do edipianismo deveriam ser confinados ao analista, sem nenhuma das limitações que podem entravar a sua ação” (LACAN, 1950. p. 137). Citação interessante em que Lacan propõe outra posição da psicanálise no encontro com o direito, em que o estudo se realiza a partir do ato criminoso e construído pela

fala do sujeito e não uma investigação pericial para descobrir a verdade da fala do acusado em relação ao ato criminoso.

Lacan, mais adiante escreve que de fato “a verdade que nos é dada reconhecer com o sujeito não pode ser reduzida à objetivação científica” (Ibidem, 150). Esse texto é de certa forma uma diretriz do que se propõe a psicanálise ao cruzar com o direito.

De fato a investigação realizada por Lacan no caso Aimeé é um acontecimento que postula um novo olhar e uma nova leitura na criminologia numa época em que o interesse pelos estudos das enfermidades mentais tem em sua direção uma resposta à demanda judicial. Barros comenta esse momento da seguinte forma:

Lacan observa que o interesse médico psiquiátrico pelas enfermidades mentais surge precisamente a partir da necessidade de origem jurídica e faz uma advertência valiosa; os aportes que se podem fazer a respeito, pelo menos a partir da psicanálise, não podiam conformar-se a dicotomia extrema: imputabilidade total – inimputabilidade completa, no que geralmente reduz essas demandas periciais (BARROS, 2011. p.58).

Lacan propõe outra escuta para o criminoso, algo que não seja o reducionismo no qual a psiquiatria se refugiou em sua época e que até hoje a ciência jurídica insiste em reaplicar nas práticas que procuram pensar as estruturas psíquicas. A psicanálise desde Freud rechaçou a ideia de um uso de sua teoria em elaborações e classificações avaliativas e veredictos judiciais. O que se propõe no testemunho em psicanálise é outra coisa. Nada tem a ver com uma prevenção ou revelação de acontecimentos criminosos, mas de um tratamento posterior a uma passagem ao ato ou um tratamento do gozo em excesso, daquilo que invade o sujeito, o que não quer dizer inocentar, mas retirar o caráter monstruoso do ato criminoso e mostrá-lo humano. Como escreve Lacan em sua enigmática frase: “[...] se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso” (LACAN, 1950. p. 131).

A experiência da psicanálise não se dá sem a verdade ficcional do paciente e o que se espera nas entrelinhas dessa história é o aparecimento do sujeito, é a surpresa, do que não devemos recuar. É na hiância do encadeamento do significante que surge um sujeito. “O que se espera da sessão é justamente aquilo que se recusa a esperar por medo de meter demais o dedo: a surpresa, como

apontou Reik. [...] É isso que exclui qualquer processo de concentração - exclusão que é subjacente à ideia de associação” (LACAN, 1967. p. 352).

3.4 – O caso Alice

Iremos usar o nome fictício de Alice para uma criança de oito anos que foi atendida no Programa ARCA no ano de 2009. Os casos atendidos neste Programa eram encaminhados apenas pelos Órgãos de Proteção da Criança e do Adolescente através de ofícios. Isso se dava em respeito ao artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (BRASIL Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Através da porta de entrada dos casos direcionadas apenas aos Órgãos de Proteção da Criança e do Adolescente, a família de Alice chegou na instituição através de um encaminhamento realizado pelo Conselho Tutelar do município. Primeiro chegou a carta e depois chegou a família sem esboçar nenhum interesse no acompanhamento. Compareceram obedecendo a uma convocação do Conselho Tutelar, pois temiam alguma punição. Eu acompanhei o caso junto com uma assistente social e com o apoio da advogada.

Seguindo a metodologia dos atendimentos a primeira entrevista foi realizada com a mãe enquanto a criança aguardava na sala de espera. A mãe relatou que o pai se recusou a participar dos atendimentos alegando não ter “cabeça para isso”. Ela achava que o pai era muito nervoso e não queria falar sobre o assunto. Em seu relato, disse que estava na igreja próxima a casa deles enquanto os filhos, inclusive Alice, “brincavam com alguns primos” por perto. Quando a mãe chegou à casa, o irmão de Alice disse “ter visto o primo passando a mão na irmã quando se escondiam na brincadeira de pique pega”. Alice não disse nada para a mãe, nem mesmo depois de ser indagada sobre o que teria acontecido.

Procuraram o Conselho Tutelar pedindo ajuda depois que o pai de Álvaro, nome que vamos usar para o primo de Alice, disse que não iria falar nada com o filho, um adolescente de 16 anos. A mãe de Alice ainda disse que o pai de Álvaro a culpou por ter deixado a filha sem supervisão. Estava muito angustiada com a situação, mas disse que a filha não falava nada sobre o assunto. Quando alguém

indagava Alice sobre algo, ela permanecia em silêncio. Devido à denúncia do abuso, foi vedado ao primo ter qualquer tipo de contato com ela.

Durante os encontros com a criança o psicólogo perguntava diversas coisas com o intuito de chegar ao assunto do primo. Era essa a direção indicada pelo método da entrevista de revelação, que orientava abordar assuntos diversos até a criança confiar e se sentir a vontade para falar. Enquanto ela brincava, foi inquirida sobre a família e as brincadeiras que gostava de fazer no cotidiano. Alice não se absteve em responder e disse que morava com os pais e irmãos. Insistiu-se até ela falar de alguns primos com quem brincava. Quando perguntada sobre o primo Álvaro, se calou.

Esse silêncio poderia ser avaliado como indício da ocorrência do abuso sexual, mas o psicólogo não prosseguiu com as indagações e também permaneceu em silêncio observando a criança brincar de “casinha”, na qual montava uma família. Diante do silêncio da criança o que apareceu na ocasião foi também um silêncio de quem a atendia que indicou um não saber sobre aquilo, um não querer falar. Essa posição silenciosa parece ter operado como objeto causa de desejo convocando Alice a enunciar o ponto de opacidade em sua relação com o Outro: “Eu não sei por que meu primo parou de falar comigo”.

Partindo do caso atendido no Programa ARCA, percebemos que a posição do analista ao se calar e interromper a direção de uma entrevista que visava à revelação do abuso, possibilitou a emergência da questão que afligia a criança. Como a paciente de Freud pedindo que a deixasse falar, Alice emudeceu frente a tantas perguntas, não respondeu ao mestre, aquele que estava ali para avaliar, dizer sobre o sujeito, se impondo como um sujeito que antecipa a certeza através da interpretação. A posição de objeto, em silêncio, agora do lado do analista, mostra um não saber que abre para a verdade do sujeito. Marco Antonio Coutinho Jorge nos ajuda a avançar neste ponto quando coloca:

[...] Freud elaborou uma outra posição discursiva para fazer face à demanda, feita pela histérica, de um mestre que produza saber. Ele não respondeu a partir da posição do mestre, ou seja, daquele que sabe, mas sim da posição de não saber própria ao psicanalista, isto é, da posição causa do desejo, a, que aciona o sujeito a dizer o que ele próprio sabe, sem saber que sabe. O saber que interessa ao psicanalista é o saber articulado à verdade (JORGE, 2002. p.31).

Ao questionar o afastamento do primo nada mais pôde ser dito, pois o trabalho, que visou somente a uma escuta especializada em relação à suposta violência foi interrompido ao fim do período de três meses pré-estabelecido. Talvez neste caso possamos nos perguntar se a estrutura do serviço, montada em torno da revelação, paradoxalmente fez revelar uma angústia ao inventar um trauma.

Na elaboração do relatório, a questão em relação à ocorrência do abuso foi bastante discutida pela equipe do ARCA. Como responder ao Outro que legisla e instaura um processo de busca da verdade nos moldes da psicologia clássica? Uma psicologia que acredita no discurso pleno, ou seja, tudo pode ser dito e com isso a verdade pode aparecer como toda.

O impasse aqui se instaura em duas vertentes. A credibilidade na fala da criança e o que diz respeito ao trauma que não pode ser dito. A verdade como ficção, um efeito de discurso é a mesma verdade que se diz não toda, pois há um conteúdo do recalque original impossível de dizer, o núcleo do real que apenas fazemos bordas. Esse núcleo tem a ver com a inscrição da não relação sexual. “E o que chamamos nos ensinos de Lacan talvez não seja outra coisa senão o ensino do impossível da fala plena, o ensino no qual a verdade da fala não pode ser plenamente convertida na fala” (MILLER, 2005. p.53).

Assim, podemos localizar esses dois pontos introduzidos pela psicologia especializada em crianças abusadas que consiste no trauma instaurado pela violência sexual e também na investigação sobre um abuso que foi “revelado” pela criança. O trauma, segundo a concepção psicanalítica, não se revela. Nem podemos compor esse argumento dizendo que a fala pode juntar o significante no significado correspondente, pois não há um significante que seja plenamente representado por um significado. “Essa fala plena seria, em primeiro lugar, aquela na qual apareceria o significado verdadeiro, ou seja, ela supõe que existe um significado verdadeiro para o significante, um significado que lhe é próprio” (Ibidem, p. 53).

Atravessado por essas questões, a elaboração dos termos do relatório foi na direção da impossibilidade de dar um parecer sobre a ocorrência da violência. Porém, diante da questão e de todos os transtornos que apareceram após a denúncia, sugerimos um acompanhamento para a criança. O caso de Alice foi o caso que despertou o interesse em discutir esse tema recorrendo ao discurso da psicanálise. Por se tratar de um caso que envolve a justiça, nada mais justo do que discutir esses pormenores da verdade em relação ao dizer no testemunho jurídico. E

como já mencionado por Foucault, os dispositivos de busca pela verdade dizem muito sobre a subjetividade do homem de cada época (FOUCAULT, 1973).

Atualmente, na sociedade em que impera a vigilância, a criança em seu testemunho é objeto no discurso do abuso sexual. Objeto de gozo do Outro que busca incansavelmente uma verdade que, aos olhos da psicologia especializada, já está dada, tapando os ouvidos frente ao sujeito que também se prontifica a falar. Como comenta Quinet:

Com a criança dessubjetivada, vitimizada, objetalizada no lugar de objeto *a* em nossa sociedade com a concomitante caça aos pedófilos, o empuxo-à-delação pode levar a equívocos com conseqüências desastrosas, trágicas e às vezes cômicas (QUINET, 2008. p. 76).

Permeados por diversas questões em relação aos dispositivos de escuta de crianças e adolescente vítimas de violência o Conselho Federal de Psicologia organizou um seminário nacional que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro em 2009 intitulado “Escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção” que culminou na publicação de um relatório com o título homônimo (Conselho Federal de Psicologia, 2010). Neste seminário participaram profissionais de diversas áreas para discutir o tema. Vários argumentos em defesa da criança foram articulados com a legislação dos direitos da criança e adolescente visando construir um dispositivo da escuta menos danoso à criança como forma de proteção.

Entretanto, não se trata de violação de direitos, mas sim de pensar uma forma de atendimento e testemunho na qual a psicanálise não seja tomada como prova para decisões periciais. Lucíola Macedo, em um artigo publicado neste relatório comenta sobre esse debate em relação a inquirição de crianças e adolescentes:

É preciso escutar o que há de lacunar na fala da criança, sem o apelo ao forçamento de preenchê-lo com nossas próprias palavras e interpretações ou com uso de mecanismos que privilegiam uma evidência forçadamente produzida. Nesse contexto não há evidência que não seja inferida, e mesmo construída, como uma tentativa de suturar o que há de lacunar na fala da criança. Faz toda diferença que essa “sutura” seja construída por quem viveu a violência, e não inferida por qualquer outro (MACEDO, 2010. p. 80).

Inferir dados a partir de uma leitura do trauma generalizado, ou até mesmo, de um abuso em toda parte apenas fixa a criança como objeto de gozo do Outro, engendrando o afeto da angustia. Oferecer os objetos da linguagem como resolução

ao furo da linguagem, complemento do que falta ao ser apenas afeta ainda mais a criança. A história da psicanálise nos mostrou que não cabe ao analista buscar os fatos da verdade, mas após a comprovação dos fatos julgados pela ciência jurídica, possibilitar uma escuta do sujeito fazendo-o construir da sua forma o que da violência o feriu como real.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa teve como diretiva a interlocução entre o campo do direito e a teoria da psicanálise, tomando como ponto de partida a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. A argumentação aqui apresentada demonstra que a clínica da psicanálise não pode ter como direção a resposta a uma demanda do campo jurídico por não ter como práxis uma clínica norteada pelo saber prévio.

As invenções dos dispositivos jurídicos visam à busca da verdade e ao controle do gozo impossível. Do testemunho à avaliação, o que se produz é o apagamento do sujeito e uma tentativa de normatizar o gozo. A aproximação dessas práticas engendra o apagamento das diferenças subjetivas ao confundir a igualdade de direitos com o imperativo da igualdade entre os sujeitos. Isto demonstra o efeito da queda dos ideais contemporâneos e do enfraquecimento simbólico, qual seja, o fortalecimento do imaginário cujo efeito é o estabelecimento de pactos sociais através do que denominamos contrato. Desta forma, temos as convenções sociais servindo ao preenchimento de todos os espaços de possível discórdia, o que podemos ler como a tentativa de esvaecimento da impossibilidade da relação sexual.

Por outro lado, o específico da psicanálise é não negar a presença do impossível, ou seja, de algo que escapa à ordem da linguagem mas, pelo contrário, pensar que ali onde a linguagem fracassa o sujeito deve advir. Não no sentido de uma revelação, ou até mesmo de uma confissão, mas como sujeito desejante, implicado em seu gozo, condição fundamental para que uma análise aconteça. Ou seja, o que se espera do analista não é somente fazer o sujeito falar, mas também a escuta marcada pela atenção flutuante, que possibilita escutar o dito que se esconde no emaranhado da linguagem.

Pressupostos ignorados pela ciência jurídica que, ao convocar o psicanalista a responder do lugar de decifrador dos enigmas e das palavras mentirosas, confunde repressão, algo que vem de fora, com o recalque que indica um trauma de linguagem. Por isso, quando nos deparamos com as respostas dos campos “psis”, que seguem o pressuposto do ideal de transparência, percebemos diversas

invenções simbólicas, nomenclaturas ou sinais que somente dizem alguma coisa ao observador. Observador este que procura compreender e evitar que a surpresa o pegue desprevenido. Podemos entender isto como rechaço ao inconsciente, em uma tentativa de tamponar o real do gozo Outro.

O estudo da entrevista de revelação proposta pelos especialistas e a experiência retratada neste trabalho apontam para uma dicotomia entre essas práticas. Enquanto na entrevista de revelação a espera por um dito faz com que o compreendido apareça mesmo com aquilo que não é, na clínica da psicanálise, o inesperado quando surge pega o analista de surpresa, como vimos no fragmento clínico. O analista diante do apagamento de sua presença imaginária permite que apareça uma ausência no campo da fala.

Essa pesquisa suscitou algumas questões referentes à elaboração de novas leis para lidar com os diversos tipos de violência que assolam a sociedade atualmente. Durante o desenvolvimento da pesquisa e após seu término ficou como questão residual a incidência da violência contra a mulher, que segundo pesquisas na área tem aumentado. Debate que fez entrar em vigor uma lei específica com o objetivo da proteção à mulher dentro de seu ambiente familiar. A lei do feminicídio nos parece ser uma medida jurídica que visa a problemas articuláveis ao conceito de gozo feminino. Ela aponta para que pensemos a clínica da psicanálise na época da feminização e nos convoca a pesquisar sobre as modalidades de gozo propostas por Lacan bem como as formas de regulação do gozo nos dias atuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMENDOLA, M. F. *Crianças no Labirinto das Acusações: falsas alegações de abuso sexual*. Curitiba: Juruá, 2009.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. *Violência doméstica na infância e adolescência*. São Paulo: ed. Robe, 1995.

BARROS, R. V. *EL asentimiento subjetivo a la pena y al castigo*. Buenos Aires: Grama Ediciones, 2011.

BARROS, R.R. (2014) “A violência e os seus limites” Em; Opção Lacaniana online. Em: [http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/ numero_13/A_violencia.pdf](http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_13/A_violencia.pdf). Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

BASSOLS, M. (2014) “Trauma nos corpos, violências nas cidades” . Em: XX Encontro brasileiro do Campo freudiano. Disponível em: <<http://www.encontrocampofreudiano.org.br/2014/04/trauma-nos-corpos-violencia-nas-cidades.html>.> Acesso em: 22 de fevereiro de 2015.

BENJAMIM, W. (1915-1921) “Para uma crítica da violência”. Em: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.> Acesso em: 5 de abril de 2016.

BRASIL, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm).> Acesso em: 5 de abril de 2016.

CALDAS, H. “Uma caligrafia cinematográfica: sobre escrita, corpo, cinema e psicanálise”. Em: LEITE, N.; AIRES, S.; VERAS, V. (orgs). *Linguagem e gozo*. Campinas: Mercado das Latras, 2007.

CALDAS, H. “Bate-se numa mulher... quando os semblantes vacilam” Em: Machado. O. M. R.; Derezensky E. (orgs). *A violência: Sintoma social da época*. Belo Horizonte: Scriptum Livros, 2014.

CALDAS, H. (2015) “Trauma e linguagem: acorda”. Opção Lacaniana Online: nova série. (16),6 Disponível em: <http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_16/Trauma_e_linguagem_acorda.pdf>. Acesso em: 05 de março. 2016.

CEZAR, J.A.D. (2008) *Projeto Depoimento Sem Dano direito ao desenvolvimento sexual saudável*; Disponível em: <<http://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projetoDSD.pdf>> Acesso em 14 de fevereiro. 2015.

COUTINHO, F. "O sujeito hiper moderno e o medo" Em: *Latusa 9: a política do medo e o dizer do psicanalista*. Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Psicanálise, 2004.

CISCATO, M, & DUARTE, I.R.B. "O que a angústia pode nos ensinar sobre o objeto da segregação?" Em: Barros, R. R. & Vieira, M. A. (orgs). *Ódio, segregação e gozo*. Rio de Janeiro: Subversos, 2012.

COELHO DOS SANTOS, T. "Do supereu sujeitado à lei simbólica à normatividade supersocial dos corpos falantes". Em: _____; Santiago, A.; Martello, A. (orgs). *Os corpos falantes e a normatividade do supersocial*. Rio de Janeiro. Companhia de Freud/FAPERJ, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: CFP. 2010 Disponível em: <<http://site.Cfp.org.br/wpcontent/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>> Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

DERRIDA, J. *Força de Lei*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes – (Biblioteca do pensamento moderno), 2010.

FOUCAULT, M. (1973) *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU editoras, 2012.

_____. (1975) *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FREUD, S. (1892-1899). "Extratos dos documentos dirigidos à Fliess". Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. v.I*. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1893-1895). "Estudos sobre a histeria". Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. v.II* Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1905) "Três ensaios sobre a teoria da sexualidade" Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. v.VII* Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1906). "A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos". Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. v. IX*. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____.(1913 [1912-13]) "Totem e Tabu". Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. v.XIII* Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1915 [1914]) “Observações sobre o amor transferencial (novas recomendações sobre a técnica da psicanálise III)”. Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XII Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. (1915) “Reflexões sobre o tempo de guerra e morte”. Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XIV Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1917 [1916-1917]) “Conferência XXVII” Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XVI Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1919) “Introdução a A PSICANÁLISE E AS NEUROSES DE GUERRA”. Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XVII Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1920) “Além do princípio do prazer”. Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XVIII Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1921) “Psicologia de Grupo e a Análise do Ego” Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XVIII Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1923a) “ A organização genital Infantil: Uma interpolação na teoria da sexualidade Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XIX Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1923b) “O Ego e o Id”. Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XIX Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1930[1929]) “O mal-estar na civilização”. Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XXI Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1931[1930]) “O parecer do perito no caso Halsmann”. Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XXI Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. (1933 [1932]) “Por que a guerra?” Em: _____. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*: edição *standard* brasileira. v.XXII Rio de Janeiro: Imago, 2006.

FURNISS, T. (1993) *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

_____. (2011). “Entrevista Tilman H. Fűrniiss, especialista em tratamento de casos de abuso sexual infantil”. Em: GUERRA, A. D. *Blog da Ana Drumonnd Guerra*.

São Paulo – S.P., 2011. Disponível em: <http://anadrummondguerra.blogspot.com.br/2011_05_01_archive.html> Acesso em 05 de março de 2016.

GREISER, I. *Psicoanálisis sin diván: los fundamentos de la práctica analítica em los dispositivos jurídicos*. Buenos Aires: Paidós, 2012.

GUERRA, A. “Apresentação” Em: _____; FERRARI, A.T.R.; OTONI, M.S. *Direito e psicanálise: controvérsias contemporâneas*. Curitiba: CRV, 2014.

IANNINI, G. *Estilo e verdade em Jacques Lacan Verdade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

JORGE, M. A. C. “Discurso e liame social: apontamentos sobre a teoria lacaniana dos quatro discursos”. Em: _____; RINALDI, D. (orgs). *Saber, verdade e gozo: leituras de O seminário 17, de Jacques Lacan*. Rio de Janeiro: Rio Ambiciosos, 2002

JORGE, M.A.C. *Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan*, vol. 2: a clínica da fantasia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2010

LACAN, J. (1932). Da psicose paranóica e sua relação com a personalidade. Rio de Janeiro: Forense. 1987.

_____. (1948) “Agressividade em Psicanálise”. Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1949) “O estágio do espelho”. Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1950) “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”. Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1953) “Função e campo da fala e da linguagem”. Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1953-1954) *O seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud*. Rio de Janeiro. 1983.

_____. (1954) “Introdução ao comentário de Jean Hyppolite sobre a “Verneinung” de Freud”. Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor. Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1954-1955) *O seminário, livro 2: o eu na teoria de Freud*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1985.

_____. (1956 – 1957) *O seminário, livro 4: a relação de objeto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1995.

_____. (1956) “Situação da psicanálise e formação do psicanalista em 1956”. Em: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1957-1958) *O seminário, livro 5: as formações do inconsciente*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1999.

_____. (1958) "A direção do tratamento e os princípios de seu poder". Em: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1959- 1960) *O seminário, livro 7: a ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1994.

_____. (1960) "Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano". Em: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1998.

_____. (1962-1963) *O seminário, livro 10: a angústia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2005.

_____. (1963) *Nomes-do-Pai*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2005.

_____. (1964) *O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. Jorge Zahar editor, 2008.

_____. (1966) "O lugar da psicanálise na medicina". Em: *Opção Lacaniana - Revista Brasileira Internacional de Psicanálise*, n. 32. São Paulo: Edições Eolia, 2001.

_____. (1967) "Da psicanálise em suas relações com a realidade". Em: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor. 2003.

_____. (1968-1969) *O Seminário livro 16: de um Outro ao outro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2008.

_____. (1971) *O Seminário livro 18: de um discurso que não fosse semblante*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2009.

_____. (1972-1973) *O seminário, livro 20: mais, ainda*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2008.

_____. (1973) *Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1993.

_____. (1976) "Prefácio à edição inglesa do Seminário 11". Em: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003.

LAURENT, E. (2014) *O trauma, generalizado e singular*. Disponível em: <http://www.encontrocampofreudiano.org.br/2014/02/o-trauma-generalizado-e-singular_9241.html>. Acesso em 22 de agosto de 2014.

LIPOVETSKY, G. ; CHARLES, S.. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004.

MACEDO, L. (2010) Reflexões sobre a violência, o sexual e o testemunho. Em: *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: CFP. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>> Acesso em 29 de junho 2014.

MACHADO, O. M. R. “Violência e feminização do mundo” Em: . Machado. O. M. R.; Derezensky, E. (orgs.). *A violência: Sintoma social da época*. Belo Horizonte. Scriptum Livros, 2013.

MACHADO, O. M. R. (2014) “Violar corpos” Em: *Opção Lacaniana online: nova série.(13). 5* Disponível em: <http://www.opcaolacaniana.com.br/pdf/numero_13/Violar_corpos.pdf> Acesso em 14 de fevereiro 2015.

MILLER, J-A. *Lacan elucidado: palestras no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997.

MILLER, J-A. *Silet; os paradoxos da pulsão, de Freud a Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2005.

_____ ; MILNER, J. C. *Você quer mesmo ser avaliado?*. Barueri. SP: Manole, 2006.

_____. “La máquina panóptica de Jeremy Bentham”. Em: _____. *Matemas I* Buenos Aires: Manantial, 2010a.

_____. (2010b). “Mulheres e semblantes I”. Em: *Opção Lacaniana online: nova série.(1) 1*. Disponível em: [http://opcaolacaniana.com.br/pdf/numero_1/Mulheres e semblantes I.pdf](http://opcaolacaniana.com.br/pdf/numero_1/Mulheres_e_semlantes_I.pdf). Acesse em 5 de março de 2016.

_____. *Perspectivas dos escritos e outros escritos de Lacan: entre desejo e gozo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2011.

_____. *El Otro que no existe y sus comités de ética*. Buenos Aires: Paidós, 2013.

NASPARTEK, F. “O sujeito do Direito e do inconsciente nas toxicomanias” Em: BARROS, R. M. M.; DARRIBA, V.A. (orgs). *Psicanálise e saúde: entre o estado e o sujeito*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2015.

OLIVEIRA, C. “O Lobo, o homem e o lobisomem: enunciação da Lei e estado de exceção em Giorgio Agamben. Em: VIEIRA, M. A.; BARROS, R. R. *Ódio, gozo e Segregação*. Rio de Janeiro: Subversos, 2012.

QUINET, A. “O sujeito: uma neo-latusa” Em: ALBERTI, S. (orgs) *A sexualidade na aurora do século XXI*. Rio de Janeiro: Cia de Freud, 2008.

_____. *Os outros em Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2012.

RAMÍREZ, M. *Actualidad de la agresividad em psicoanálisis de Jacques Lacan*. Buenos Aires: Grama ediciones, 2010.

RINALDI, D. *A ética da diferença*. Rio de Janeiro: EdUERJ: Jorge Zahar editor, 1996

TENDLARZ, S. “O semblante entre um homem e uma mulher”. Em: *Opção Lacaniana* n° 63. São Paulo. Edições Eolia, 2012.

VIEIRA, M.A. “A (hiper)modernidade lacaniana” Em: *Latusa 9: a política do medo e o dizer do psicanalista*. Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Psicanálise, 2004.

ZBRUN, M. “O eu na clínica”. Em: *Latusa 1: O Eu*. Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Psicanálise, 1997.

ZIZEK, S. “Objetos, objetos por toda a parte”. Em: _____. *Menos que nada. Hegel e a sombra do materialismo dialético*. São Paulo: Boitempo, 2003.

ZIZEK, S. *Violência: seis reflexões laterais*. São Paulo: Boitempo, 2014.